



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Domingos

1

Quarta-feira • 14 de Janeiro de 2015 • Ano V • Nº 59

Esta edição encontra-se no site: www.camara.saodomingos.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de São Domingos publica:

- **Resolução Nº 001/2012, de 18 de Dezembro de 2012** - Dispõe sobre o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos, adaptando o funcionamento e o processo legislativo à Lei Orgânica do Município.

Imprensa Oficial

Os atos do legislativo são publicados
no Diário Oficial da própria Câmara

Transparência
autonomia
Modernidade



Resoluções



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

(Resolução nº 001/2012, de 18 de dezembro de 2012)

São Domingos – Bahia

Dezembro/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

VIª Legislatura – Biênio 2011/2012

MEMBROS:

Agnaldo Carneiro de Freitas

Vereador

Fábio Luiz da Silva Ferreira

Vereador

Antonio José Rios Nery

Vereador

Genival Araújo Carneiro

Vereador

Edinoaldo Ferreira Lopes

Vereador licenciado

Givalda Vieira dos S. Araújo

Vereadora

Edroaldo Mota Dias

Vereador

Orlando Freitas Araújo

Vereador/Suplente

Edson Oliveira Carneiro

Vereador

Welber Francisco Rios Carneiro

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua 13 de junho, s/n, 1º Andar, Centro.

São Domingos – BA – Tel. (0**75) 3695-2154

VIª Legislatura – Biênio 2011/2012

MESA DIRETORA

Ver.^a Givalda Vieira dos Santos Araújo

Presidente

Ver. Agnaldo Carneiro de Freitas

Vice-Presidente

Ver. Genival Araújo Carneiro

1º Secretário

Ver. Welber Francisco Rios Carneiro

2º Secretário

SUMÁRIO

TÍTULO I / DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -----	14
 CAPÍTULO I / DA SEDE E DAS FUNÇÕES DA CÂMARA -----	14
 CAPÍTULO II / DA INSTALAÇÃO-----	15
 CAPÍTULO III / DAS ATRIBUIÇÕES-----	20
TÍTULO II / DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA-----	20
 CAPÍTULO I / DO PLENÁRIO-----	21
 CAPÍTULO II / DA MESA DIRETORA-----	22
 SEÇÃO I / DISPOSIÇÕES PRELIMINARES-----	22
 SEÇÃO II / DA ELEIÇÃO DA MESA-----	22
 SEÇÃO III / DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA----	26
 SEÇÃO IV / DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA-	
 -----	30

SEÇÃO V / DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA-----	32
SEÇÃO VI / DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA-- -----	38
SEÇÃO VII / DOS SECRETÁRIOS DA MESA DIRETORA---- -----	39
CAPÍTULO III / DAS COMISSÕES-----	40
SEÇÃO I / DISPOSIÇÕES PRELIMINARES-----	40
SEÇÃO II / DAS COMISSÕES PERMANENTES-----	40
SUBSEÇÃO I / DA DESTINAÇÃO E ORGANIZAÇÃO----	40
SUBSEÇÃO II / DO PRESIDENTE DA COMISSÃO-----	44
SUBSEÇÃO III / DAS AUSÊNCIAS E DAS VAGAS-----	45
SUBSEÇÃO / IV DAS ATRIBUIÇÕES-----	46
SUBSEÇÃO V / DAS REUNIÕES E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS-----	58

SUBSEÇÃO VI / DOS PARECERES-----	61
SUBSEÇÃO VII / DOS PRAZOS-----	64
SEÇÃO III / DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS-----	65
SUBSEÇÃO / I DAS COMISSÕES ESPECIAIS-----	66
SUBSEÇÃO II / DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO-----	67
SUBSEÇÃO III / DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO-----	69
CAPÍTULO IV / DOS VEREADORES-----	69
SEÇÃO I / DA POSSE-----	70
SEÇÃO II / DO EXERCÍCIO DO MANDATO-----	71
SEÇÃO III / DAS LICENÇAS E DAS FALTAS-----	74
SEÇÃO IV / DA LICENÇA PARA SE AUSENTAR DO PAÍS OU DO MUNICÍPIO-----	77
SEÇÃO V / DA VACÂNCIA-----	77

SEÇÃO VI / DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE-----	80
SEÇÃO VII / DO DECORO PARLAMENTAR-----	81
CAPÍTULO V / DOS LÍDERES E REPRESENTANTES DE PARTIDOS-----	85
TÍTULO III / DAS SESSÕES-----	87
CAPÍTULO I / DISPOSIÇÕES GERAIS-----	87
CAPÍTULO II / DAS SESSÕES ORDINÁRIAS-----	90
SEÇÃO I / DO PEQUENO EXPEDIENTE-----	92
SEÇÃO II / DO GRANDE EXPEDIENTE-----	93
SEÇÃO III / DA ORDEM DO DIA-----	94
SEÇÃO IV / DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS-----	96
CAPÍTULO III / DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS-----	97

CAPÍTULO IV / DAS SESSÕES SOLENES OU COMEMORATIVAS-----	100
CAPÍTULO V / DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS-----	101
CAPÍTULO VI / DAS SESSÕES SECRETAS-----	102
CAPÍTULO VII / DAS SESSÕES ESPECIAIS-----	105
CAPÍTULO VIII / DAS ATAS-----	106
CAPÍTULO IX / DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM----- -----	107
TÍTULO IV / DAS PROPOSIÇÕES-----	108
CAPÍTULO I / DISPOSIÇÕES GERAIS-----	108
CAPÍTULO II / DOS PROJETOS-----	111
CAPÍTULO III / DOS REQUERIMENTOS-----	115
CAPÍTULO IV / DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES-----	122

**CAPÍTULO V / DOS RECURSOS DAS DECISÕES DO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA-----124**

CAPÍTULO VI / DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS-----125

**TÍTULO V / DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO E DAS
DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES-----128**

CAPÍTULO I / DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO-----128

SEÇÃO I / DISPOSIÇÕES GERAIS-----128

SEÇÃO II / DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA----128

SEÇÃO III / DOS APARTES-----132

CAPÍTULO II / DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES---133

SEÇÃO I / DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS-----133

SEÇÃO II / DA URGÊNCIA-----134

SEÇÃO III / DA PREFERÊNCIA-----137

SEÇÃO IV / DA DISCUSSÃO DE PROPOSIÇÕES-----139

SUBSEÇÃO I / DISPOSIÇÕES GERAIS-----	139
SUBSEÇÃO II / DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO-----	140
SUBSEÇÃO III / DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO-- -----	140
SUBSEÇÃO IV / DA RETIRADA DE PAUTA-----	142
SEÇÃO V / DA VOTAÇÃO-----	143
SUBSEÇÃO I / DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-----	143
SUBSEÇÃO II / DO “ <i>QUORUM</i> ” PARA AS VOTAÇÕES----- -----	145
SUBSEÇÃO III / DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO-----	148
SUBSEÇÃO IV / DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO-----	150
SUBSEÇÃO V / DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO- -----	151
SUBSEÇÃO VI / DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO----	152

SUBSEÇÃO VII / DA JUSTIFICATIVA DE VOTO-----	153
SEÇÃO VI / DA REDAÇÃO FINAL-----	153
TÍTULO VI / DOS AUTÓGRAFOS, DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO-----	155
TÍTULO VII / DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS-----	160
CAPÍTULO I / DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES, ESTATUTOS E PLANOS-----	160
CAPÍTULO II / DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL-----	161
CAPÍTULO III / DAS CONTAS DO MUNICÍPIO-----	164
CAPÍTULO IV / DO REGIMENTO INTERNO-----	167
TÍTULO VIII / DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS AUXILIARES DIRETOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL-----	169

CAPÍTULO I / DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO-----	169
CAPÍTULO II / DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO-----	170
CAPÍTULO III / DO JULGAMENTO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO-----	170
CAPÍTULO IV / DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS-----	171
TÍTULO IX / DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-----	174
CAPÍTULO I / DA INICIATIVA POPULAR PARA PROPOR LEI ORDINÁRIA-----	174
CAPÍTULO II / DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO-----	176
TÍTULO X / DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA---	178
-----	-----
CAPÍTULO I / DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-----	178

**CAPÍTULO II / DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL
E PATRIMONIAL-----179**

CAPÍTULO III / DA POLÍCIA DA CÂMARA-----180

TÍTULO XI / DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-----183

RESOLUÇÃO Nº 001/2012, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos, adaptando o funcionamento e o processo legislativo à Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA BAHIA APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA SEDE E DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal de São Domingos, Estado da Bahia, é o órgão legislativo do Município, compõe-se de Vereadores eleitos, de acordo com a legislação vigente, e tem sua sede na Rua 13 de junho, s/nº, 1º andar, Centro.

Parágrafo único – A sede da Câmara funcionará para atendimento ao público e para suas atividades legislativas, nos seguintes dias e horários:

I – nos dias de segunda-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira, o funcionamento será das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas);

II – nos dias de terça-feira, o funcionamento será das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas), e das 16h00min (dezesesseis) às 21h00min (vinte e uma).

Art. 2º - A Câmara Municipal desempenhará as seguintes funções: legislativas; de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; de controle político-administrativo; de assessoramento e de administração interna.

§ 1º - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções sem a prévia aprovação do Plenário, e nos dias em que houver Sessão será vedada a utilização para outro fim.

§ 2º - Durante o recesso legislativo, a aprovação, de que trata o § 1º, será de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Art. 3º - No dia primeiro do ano subsequente às eleições, para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, às 10h00min (dez horas), sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Solene de Instalação da Legislatura,

independentemente de número e convocação, para a posse de seus membros e, posteriormente, a do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo único - A Legislatura terá duração de quatro anos e compor-se-á de quatro Sessões Legislativas Anuais, as quais se dividirão em dois períodos: um de 15 de fevereiro a 30 de junho, e outro de 01 de agosto a 15 de dezembro.

Art. 4º - Os Vereadores serão empossados pelo Presidente da Sessão de acordo com o seguinte cerimonial:

I – o Presidente da Sessão declarará aberta a Sessão com estes dizeres: *“Senhoras e Senhores, sob a proteção de Deus, declaro aberta a Sessão Solene em que tomarão posse o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos no pleito de (.../dia) de (.../mês) de (.../ano), e será instalada a (.../número da Legislatura) Legislatura da Câmara Municipal de São Domingos/BA”* e designará, de acordo com a sua escolha, um Vereador para secretariar (*ad hoc*) os trabalhos de posse dos membros da Municipalidade;

II - o Presidente da Sessão solicita do Secretário (*ad hoc*) que leia as declarações de bens e apresente os Diplomas Eleitorais dos Vereadores a serem empossados, sendo que os documentos a serem apresentados devem ser entregues, antes do início da Sessão de que trata o inciso I, na Secretaria Geral da Câmara Municipal;

III - terminada a apresentação e leitura dos documentos dos Vereadores, o Presidente da Sessão profere, em nome de todos os Vereadores, o seguinte compromisso regimental: *"Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar com lealdade, moralidade e transparência o mandato que me foi confiado, e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo"*;

IV – cada um dos Vereadores presentes, com exceção do que procedeu à leitura do compromisso, depois de chamada nominal feita pelo Secretário (*ad hoc*), pronunciará, em pé, o seguinte: *"Assim o prometo"*;

V - o Presidente da Sessão declara empossados os Vereadores e solicita que o Secretário (*ad hoc*) chame nominalmente os empossados para assinarem os respectivos Termos de Posse.

Art. 5º - Em ato contínuo, após todos os Vereadores assinarem os respectivos Termos de Posse, terá início o processo para escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal, com base no disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, obedecendo ao que segue abaixo:

I - o Presidente da Sessão (Vereador mais idoso) comunica aos Vereadores que será procedida a eleição da Mesa Diretora, e, em seguida, concede o intervalo de 10 (dez) minutos para que os Vereadores, que assim desejarem, registrem suas chapas junto à Secretaria Geral da Câmara Municipal;

II - terminado os 10 (dez) minutos, o Presidente da Sessão solicita aos Vereadores que retornem aos seus lugares no Plenário e informa as chapas registradas para concorrer à eleição da Mesa Diretora;

III - o Presidente da Sessão rubrica, publicamente, os versos das cédulas de votação e declara iniciado o processo de votação para escolha dos membros da Mesa Diretora;

IV - o Secretário (*ad hoc*) chama, nominalmente, os Vereadores para que estes se dirijam ao púlpito e realize a votação, depositando a cédula de votação em urna;

V - terminada a votação, o Presidente da Sessão convida dois Vereadores (de bancadas partidárias diferentes) para realizarem o escrutínio dos votos;

VI - encerrada a escrutinação dos votos, o Presidente da Sessão proclama o resultado da eleição, declara empossada a nova Mesa Diretora e convida o Presidente da Mesa eleito e o 1º Secretário para tomarem os seus assentos junto à Mesa de Direção dos Trabalhos de Posse, e passa a Presidência da Sessão para o Presidente da Mesa, recentemente empossado;

§ 1º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - Em caso de empate entre duas ou mais chapas que concorram aos cargos da Mesa Diretora, será considerada eleita aquela cujo candidato a Presidente da Mesa for o mais idoso.

§ 3º - Após a eleição ficam automaticamente empossados os membros da chapa vencedora, cabendo ao Presidente da Mesa empossar o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos.

§ 4º - A eleição para renovação da composição da Mesa Diretora, para dirigir os trabalhos do segundo biênio da Legislatura, acontecerá na última Sessão Ordinária do segundo ano da Legislatura, ficando os eleitos automaticamente empossados a partir de 01 de janeiro do terceiro ano da Legislatura sem que haja a necessidade da realização de Sessão Solene de Posse.

Art. 6º - Terminado o processo de eleição e posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando este acontecer em Sessão Solene de Instalação de Legislatura e Posse dos eleitos, passar-se-á à posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, seguindo o que segue abaixo:

I - o Presidente da Mesa Diretora solicita do 1º Secretário que leia as declarações de bens e apresente os Diplomas Eleitorais do Prefeito e Vice-Prefeito a serem empossados;

II - o 1º Secretário realiza a apresentação dos Diplomas Eleitorais e leitura das declarações de bens do Prefeito e Vice-Prefeito a serem empossados;

III – terminada a apresentação e leitura dos documentos do Prefeito e do Vice-Prefeito, estes prestam, individualmente, o compromisso regimental:
"Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a

Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar com lealdade, moralidade e transparência o mandato que me foi confiado, e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo".

IV - o Presidente da Mesa Diretora declara empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito e solicita que o 1º Secretário chame nominalmente os empossados para assinarem os respectivos Termos de Posse.

Art. 7º - Após a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, poderão todos os empossados na Sessão fazerem o uso da palavra, por no máximo 10 (dez) minutos, cada um, mediante prévia inscrição a ser realizada junto ao 1º Secretário da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre o que trata a Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º - As competência privativas da Câmara Municipal serão aquelas contidas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 10 - O Plenário é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o espaço da Sala das Sessões da Câmara Municipal, ou outro que venha a ser definido por decisão dos membros do Poder Legislativo com motivação específica, ou ainda por motivo de força maior.

§ 2º - A forma legal para deliberar são as Sessões regulamentadas por este Regimento Interno.

§ 3º - O número é o “*quorum*” fixado, na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno.

I - o “*quorum*” mínimo para a realização da Sessão é o estabelecido no artigo 41 da Lei Orgânica do Município;

II – entende-se por maioria simples a metade mais um dos presentes;

III – entende-se por maioria absoluta a metade mais um dos Vereadores do Município;

IV – os 2/3 (dois terços) apura-se do número total de Vereadores do Município.

CAPÍTULO II
DA MESA DIRETORA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 11 - A Mesa Diretora, na qualidade de comissão diretora, dirigirá os trabalhos legislativos e os serviços administrativos e será composta do Presidente, do Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único - O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 12 - As funções de membro da Mesa Diretora cessarão nos seguintes casos:

I – posse da Mesa Diretora eleita para o mandato subsequente;

II – renúncia;

III – destituição;

IV – perda ou extinção do mandato do Vereador.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 13 - A eleição da Mesa Diretora, quando da instalação de uma nova Legislatura do Município, dar-se-á na forma estabelecida no artigo 5º, com seus respectivos incisos e parágrafos, deste Regimento Interno, ou, ainda, quando for para renovação da composição da Mesa Diretora, para dirigir os trabalhos do segundo biênio da Legislatura, a eleição acontecerá na última Sessão Ordinária do segundo ano da Legislatura, no período da Ordem do Dia.

Parágrafo único - Na Sessão Ordinária de que trata o "*caput*" deste artigo, a Ordem do Dia será destinada à eleição da Mesa Diretora, podendo ser deliberada pelo Plenário, posteriormente a essa eleição, a apreciação de matérias.

Art. 14 - A eleição da Mesa Diretora far-se-á por escrutínio direto e secreto em votação nominal, exigida à presença e a manifestação de votos da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – presença registrada, em Ata e livro destinado ao controle de presença, da maioria absoluta dos Vereadores;

II – suspensão da Sessão, quando a Sessão for destinada à instalação de uma nova Legislatura e posse de novos eleitos, por prazo determinado de 10 (dez) minutos, para composição das chapas;

III – registro de chapas até as 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos) do dia em que ocorrerá a eleição prevista no parágrafo 4º, do artigo 5º, deste Regimento Interno;

IV – encerramento do prazo para apresentação de chapas, proclamação dos nomes dos candidatos e dos respectivos cargos a que concorrerão em cada chapa e suspensão da Sessão para confecção das cédulas de votação;

V – chamada nominal dos Vereadores para a votação, os quais deverão votar, depositar o voto na urna e retornar ao seu lugar;

VI – apuração dos votos, mediante acompanhamento das lideranças partidárias;

VII – proclamação dos resultados pelo Presidente da Mesa Diretora ou da Sessão, quando for o caso;

VIII – posse dos eleitos.

§ 1º - O Vereador inscrito para concorrer ao cargo de Presidente da Mesa Diretora poderá usar da palavra, por 5 (cinco) minutos, para a apresentação de sua respectiva chapa.

§ 2º - Havendo o registro de duas chapas concorrentes, se nenhuma delas tiver maioria absoluta de votos, será considerada vencedora aquela cujo candidato ao cargo de Presidente da Mesa Diretora for o mais idoso.

§ 3º - É vedado ao Vereador concorrer a cargos da Mesa Diretora em mais de uma chapa.

§ 4º - Considerando o cunho coletivo do trabalho a ser desenvolvido pela Mesa Diretora, as chapas para concorrer à eleição de cargos da Mesa Diretora deverão ser registradas com todos os pleiteantes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, não sendo admitido o registro de chapas com ausência de pleiteante para um ou mais cargos da Mesa Diretora.

§ 5º - Serão considerados nulos os votos que contiverem alteração (rasura) dos nomes constantes da cédula eleitoral.

§ 6º - O Suplente de Vereador, em exercício temporário da Vereança, terá direito a voto na eleição da Mesa Diretora, mas não poderá concorrer a cargos da Mesa Diretora.

§ 7º - Na composição da Mesa Diretora assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 15 - Quando da renovação da Mesa Diretora, para dirigir os trabalhos do segundo biênio da Legislatura, os eleitos serão considerados empossados automaticamente a partir de 01 de janeiro do ano subsequente ao da eleição para os cargos da Mesa Diretora.

Parágrafo único - Os documentos relativos à transmissão de cargos e a apresentação do relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara

Municipal, correspondente a gestão anterior, deverão ser entregues ao novo Presidente da Mesa Diretora até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro do primeiro ano do mandato e do terceiro ano da Legislatura, quando da renovação para o segundo biênio.

Art. 16 - Para preenchimento de cargo em vacância, na Mesa Diretora, haverá eleição suplementar na primeira Sessão Ordinária subsequente àquela em que se verificar a vaga.

Parágrafo único - Para a eleição de que trata este artigo, não haverá a apresentação de chapas, mas tão somente a candidatura daquele(s) Vereador(es) interessado(s) em concorrer(em) ao cargo, observado o procedimento disposto no artigo 14 deste Regimento Interno.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 17 - Compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições consignadas neste Regimento Interno ou dele implicitamente resultantes:

I – dirigir, sob a orientação do seu Presidente, os trabalhos em Plenário;

II – elaborar e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal para que seja integrada ao orçamento municipal;

III – propor matérias sobre:

a) a fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais na forma da legislação em vigor;

b) a organização, o funcionamento, a polícia, a regulamentação dos serviços de sua Secretaria e a mudança de sua sede;

c) a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – elaborar e apresentar ao Plenário, ao final do mandato, o relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal, correspondente a sua gestão;

V – autorizar, por escrito, a utilização das dependências da Câmara Municipal, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º, deste Regimento Interno, mediante regulamento a ser baixado pela Mesa Diretora e assinatura de "Termo de Compromisso" pelo pretendente;

VI – elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, bem como alterá-las quando necessário, dentro dos créditos autorizados;

VII – devolver à Tesouraria da Prefeitura do Município o saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final do exercício financeiro, bem como dispor sobre a aplicação financeira de seus recursos;

VIII – dar parecer aos projetos de Resolução que alterem este Regimento Interno;

IX – suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observando o limite de autorização constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou na Lei Orçamentária Anual, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias ou de créditos autorizados;

X – estabelecer as prioridades administrativas para sua gestão, delas dando conhecimento ao Plenário na primeira Sessão Ordinária da Sessão Legislativa;

XI – propor Ação Direta de Inconstitucionalidade por iniciativa própria ou a Requerimento de Vereador ou Comissão;

XII – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara Municipal;

XIII – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;

XIV – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XV – requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

XVI – realizar a assinatura de convênios de interesse da Câmara Municipal, desde que tenha autorização do Plenário da Câmara Municipal;

XVII – manifestar-se em nome da Câmara Municipal quando ocorrer fato de caráter excepcional que afete a vida da comunidade;

XVIII – intermediar ou manter contato, em nome da Câmara Municipal, com as autoridades e representantes da comunidade na resolução de problemas;

XIX – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao Presidente da Mesa Diretora e aos Vereadores;

XX – conceder prazo às Comissões de Inquérito para a conclusão de seus trabalhos quando a Câmara Municipal estiver em recesso.

§ 1º - Em se tratando do último ano da Legislatura, o relatório de que trata o inciso IV, deste artigo, deverá ser apresentado conjuntamente com todos os documentos que compõem os Atos de Transmissão de Governo.

§ 2º - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente da Mesa Diretora ou quem o estiver substituindo decidir, "*ad referendum*", sobre assunto de competência desta.

Art. 18 - Compete ainda à Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizar, antecipadamente ou em caráter de urgência, viagens de qualquer de seus membros para representação oficial ou para contatos necessários.

Parágrafo único - As viagens não urgentes, nos períodos da Sessão Legislativa, deverão ser autorizadas pelo Plenário.

Art. 19 - As decisões coletivas da Mesa Diretora serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e em reuniões previamente convocadas pelo seu Presidente.

SEÇÃO IV

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 20 - A renúncia de Vereador a cargo que ocupa na Mesa Diretora será escrita e assinada, e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em Sessão.

Art. 21 - A destituição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ou de parte dela, somente poderá ser proposta por Vereadores quando um daqueles:

I – for considerado faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições;

II – não cumprir as determinações deste Regimento Interno ou as decisões do Plenário;

III – deixar de efetuar, por dois meses consecutivos, o pagamento dos salários dos servidores públicos da Câmara Municipal, salvo quando não repassado pelo Prefeito o numerário correspondente à quota mensal necessária ao processamento dessas despesas;

IV – não enviar ao Plenário, até 31 de março do exercício seguinte ao exercício anual findado, as contas da Mesa Diretora;

V – utilizar seu cargo para situações de proveito pessoal ou partidário;

VI – exorbitar dos poderes que lhe são conferidos.

Parágrafo único - A destituição de que trata este artigo dependerá de Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, assegurado o direito de ampla defesa e observado, no que couber, o previsto neste Regimento Interno.

Art. 22 - No caso de renúncia ou destituição do cargo de Presidente da Mesa Diretora o ocupante do cargo de Vice-Presidente assumirá as funções de Presidente da Mesa, tão somente para o período complementar ao término do mandato, ficando o cargo de Vice-Presidente em vacância.

§ 1º - Quando houver vacância dos cargos de Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, ambos os cargos da Mesa Diretora, estes serão submetidos à nova eleição, nos termos deste Regimento Interno, tão somente para o período complementar.

§ 2º - Havendo vacância no cargo de Presidente da Mesa Diretora, somente será realizada nova eleição para este cargo, para período complementar de mandato, se o Vice-Presidente expressar oficialmente o seu desejo de não assumir o cargo de Presidente da Mesa Diretora.

Art. 23 - É vedado a Vereador destituído de cargo, da Mesa Diretora, concorrer ao mesmo cargo na mesma Legislatura.

SEÇÃO V DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Art. 24 - O Presidente da Mesa Diretora é o representante da Câmara Municipal, quando esta se pronuncia coletivamente, o supervisor de seus trabalhos e de sua ordem e possui as seguintes atribuições, além das que estão expressas neste Regimento Interno ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – dar cumprimento a todas as atribuições inerentes ao ato de dirigir, disciplinar e orientar os trabalhos durante as Sessões, de acordo com este Regimento Interno;

II – anotar, em cada documento ou Processo Legislativo, sua decisão ou a do Plenário;

III – assinar e encaminhar correspondências referentes às deliberações de proposições;

IV – zelar pelos prazos especificados neste Regimento Interno;

V – designar Secretário "*ad hoc*" quando o efetivo e o substituto legal não se encontrarem no Plenário;

VI – convidar autoridades e pessoas ilustres para assistirem aos trabalhos da Sessão;

VII – retirar de pauta as proposições em desacordo com as exigências regimentais;

VIII – dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Suplentes, em consonância com este Regimento Interno;

IX – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores, nos casos previstos pela legislação vigente;

X – promulgar e publicar Resoluções, Decretos Legislativos e Leis;

XI – votar nos seguintes casos:

a) quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;

b) quando ocorrer escrutínio secreto ou por deliberação de maioria absoluta do Plenário.

XII – manter controle da correspondência oficial da Câmara Municipal;

XIII – requisitar do Poder Executivo Municipal o numerário correspondente à quota mensal necessária ao processamento das despesas da Câmara Municipal;

XIV – estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas;

XV – solicitar da Prefeitura, o envio até o dia 31 de março do exercício seguinte, as contas do Poder Executivo, que posteriormente ficarão por 60 (sessenta) dias na Câmara Municipal, a disposição de toda a população do Município;

XVI – apresentar ao Plenário, até o último dia útil de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

XVII – determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo;

XVIII – autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XIX – nomear, promover, remover, admitir, punir e demitir servidores da Câmara Municipal, conceder-lhes férias, licença, aposentadoria e outras

vantagens previstas em Lei ou Resolução, e promover-lhes a responsabilidade administrativa e criminal;

XX – fornecer a qualquer interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, Certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou do servidor que negar ou retardar sua expedição;

XXI – atender a requisições judiciais no prazo de 15 (quinze) dias, se outro não for fixado pela autoridade competente;

XXII – fornecer Certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito;

XXIII – representar sobre a inconstitucionalidade de Leis ou atos municipais;

XXIV – encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado da Bahia;

XXV – representar socialmente a Câmara Municipal ou delegar poderes ao Vice-Presidente ou, na impossibilidade deste, a outro Vereador ou Comissão de Representação, caso este que deverá comunicar ao Plenário na primeira Sessão subsequente ao ato;

XXVI – manter, em nome da Câmara Municipal, contatos diretos com autoridades municipais, estaduais e federais;

XXVII – representar a Câmara Municipal, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

XXVIII – conceder audiências públicas na Câmara Municipal em dia e hora prefixados;

XXIX - indicar os membros das Comissões Permanentes caso os líderes não façam no prazo pré-estabelecido neste Regimento Interno;

XXX – verificar o “*quorum*” necessário para a realização das Sessões e para as votações;

XXXI – receber e registrar, pela ordem cronológica e numérica, a inscrição de oradores, quando solicitada no decurso de Sessão;

XXXII – manter e controlar o tempo destinado aos oradores e aos períodos de cada Sessão;

XXXIII - interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico do pessoal e dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Durante os despachos nas Sessões, o Presidente da Mesa Diretora não poderá ser interrompido.

Art. 25 - O Presidente da Mesa Diretora assumirá o cargo de Prefeito, na falta deste e do Vice-Prefeito, de acordo ao que trata a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Durante o período em que ocupar o cargo de Prefeito, assumirá o cargo de Presidente da Mesa Diretora o Vice-Presidente.

Art. 26 - Ao Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário.

Art. 27 - Quando o Presidente da Mesa Diretora usar da palavra para discutir qualquer proposição, excetuando-se os apartes, deverá solicitar a seu substituto legal que permaneça na Presidência até que haja deliberação da matéria.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo quando todos os integrantes da Mesa Diretora tenham usado da palavra para discutir a mesma proposição.

Art. 28 - Para o Presidente da Mesa Diretora ausentar-se do País ou do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias, deverá licenciar-se do cargo, sob pena de destituição e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regimento Interno e nas Leis atinentes à espécie.

§ 1º - A licença de que trata este artigo dar-se-á nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º - No caso da Câmara Municipal encontrar-se em recesso, esta licença será de alçada da Mesa Diretora.

Art. 29 - É vedado ao Presidente da Mesa Diretora participar das Comissões Permanentes e Temporárias ou representar a Câmara Municipal nos órgãos criados por Leis especiais.

SEÇÃO VI

DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Art. 30 - Ao Vice-Presidente da Mesa compete substituir o Presidente da Mesa em suas ausências, impedimentos e licenças.

§ 1º - No caso de impedimento ou licença do Presidente da Mesa Diretora fica o Vice-Presidente investido na plenitude das respectivas funções daquele.

§ 2º - No caso de ausência do Presidente da Mesa Diretora durante as Sessões, o Vice-Presidente ficará investido das funções legislativas de que tratam este Regimento Interno.

Art. 31 - Quando da renúncia ou destituição do Presidente da Mesa Diretora, assumirá o cargo o Vice-Presidente, e, neste caso, será realizada eleições para a Vice-Presidência nos termos deste Regimento Interno.

Art. 32 - O Vice-Presidente assumirá o cargo de Prefeito na falta deste, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara, até as eleições de que trata a Lei Orgânica do Município e a legislação eleitoral vigente.

Art. 33 – Compete, ainda, ao Vice-Presidente representar socialmente a Câmara Municipal por delegação do Presidente Mesa Diretora.

SEÇÃO VII
DOS SECRETÁRIOS DA MESA DIRETORA

Art. 34 - São atribuições do 1º Secretário, além de outras constantes deste Regimento Interno:

I – manter controle das assinaturas no Livro de Registro de Presença dos Vereadores e das justificativas de ausência destes às Sessões;

II – enviar ao setor competente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, relatório das faltas não justificadas dos Vereadores às Sessões realizadas no mês anterior, para efeito de desconto;

III – proceder à leitura de documentos e processos legislativos, quando solicitada pelo Presidente da Mesa Diretora;

IV – proceder à chamada nominal para votações, quando determinada pelo Presidente da Mesa Diretora;

V – assinar, com o Presidente da Mesa Diretora, as correspondências referentes às deliberações de proposições;

VII – ler os expedientes das Sessões;

VIII – efetivar a leitura da Ata da Sessão anterior.

Art. 35 - Ao 2º Secretário compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno, exercer as funções atribuídas ao 1º Secretário, quando em substituição a este.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 36 - As Comissões têm por objetivo estudar proposições, emitir pareceres, realizar investigações ou representar a Câmara Municipal, quando for o caso.

Art. 37 - As Comissões serão:

I – Permanentes;

II – Temporárias.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES
SUBSEÇÃO I
DA DESTINAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 38 - As Comissões de caráter permanente serão compostas, cada uma, por três membros e terão as seguintes denominações:

I – Justiça, Legislação e Redação Final;

II – Finanças e Orçamento;

III – Desenvolvimento Urbano, Obras, Viação e Transporte;

IV – Educação, Cultura e Desporto;

V – Saúde;

VI – Economia, Indústria, Comércio e Agricultura;

VII – Defesa ao Consumidor e Segurança Pública;

VIII – Água, Trabalho, Administração e Serviços Públicos;

IX – Meio Ambiente;

X – Direitos Humanos e de Defesa da Cidadania do Menor e do Idoso;

XI – Comissão de Ética;

XII – Comissão Permanente de Fiscalização.

§ 1º - As Comissões Permanentes poderão ser criadas, extintas ou modificadas mediante projeto de Resolução que altere este Regimento Interno.

§ 2º - Compete aos membros de cada Comissão eleger o seu respectivo Presidente.

Art. 39 - As Comissões Permanentes serão compostas a cada biênio, mediante a indicação dos líderes partidários, e nomeadas pelo Presidente da Mesa Diretora, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, e se o líder partidário não indicar os membros das Comissões Permanentes, conforme prazo previsto neste Regimento Interno, caberá ao Presidente da Mesa Diretora fazer.

§ 1º - A composição das Comissões Permanentes far-se-á na primeira Sessão Ordinária da Sessão Legislativa e constará como o primeiro item da pauta da Ordem do Dia dessa Sessão.

§ 2º - Se, por qualquer motivo, não se efetivar totalmente, na Sessão de que trata o parágrafo anterior, a composição das Comissões Permanentes, esta deverá constar como primeiro item da pauta da Ordem do Dia da Sessão subsequente.

§ 3º - Dentro da mesma Legislatura, os mandatos dos membros das Comissões Permanentes ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.

Art. 40 - Não havendo acordo para a composição, após o prazo de que trata o § 2º do artigo 39, proceder-se-á à nomeação dos membros de todas as Comissões Permanentes por ato do Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º - As Comissões terão o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia posterior ao recebimento da matéria ou proposição pelo seu respectivo Presidente, para emitir o parecer sobre a proposição ou matéria recebida.

§ 2º - A matéria sendo complexa, a Comissão poderá solicitar, por escrito, à Mesa Diretora a dilação não prorrogável do prazo por 10 (dez) dias.

§ 3º - Tratando-se de matéria prevista no parágrafo anterior, a Comissão poderá requerer ao Presidente da Mesa Diretora a contratação de um profissional técnico para analisar a mesma.

§ 4º - Se até o fim do prazo previsto no parágrafo 2º a Comissão responsável não emitir seu parecer a Mesa Diretora o emitirá.

Art. 41 - É permitida a recondução dos membros de Comissão por indicação dos líderes partidários.

Art. 42 – Compostas as Comissões Permanentes, proceder-se-á à escolha dos representantes da Câmara Municipal em Comissões, Conselhos ou outras representações em que a Câmara Municipal tenha direito a indicar representante.

Parágrafo único - Em se tratando de escolha no último ano da Legislatura, o mandato dos representantes se finda com o encerramento desta.

Art. 43 - A composição de qualquer Comissão Permanente que venha a ser criada obedecerá ao disposto neste Regimento Interno e ocorrerá até 10 (dez) dias após sua criação.

SUBSEÇÃO II

DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Art. 44 - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua composição, cada Comissão Permanente reunir-se-á, sob a presidência do mais idoso de seus membros, para a escolha do respectivo Presidente e Relator, com comunicação imediata ao Plenário.

Parágrafo único - Enquanto não houver a escolha do Presidente, o Vereador mais idoso presidirá a Comissão.

Art. 45 - Ao Presidente de Comissão compete:

I – convocar as reuniões e Audiências Públicas de sua Comissão, bem como ordenar e dirigir seus trabalhos;

II – receber a matéria destinada à Comissão e encaminhá-la ao Relator;

III – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IV – ser porta-voz da Comissão perante a Mesa Diretora, as outras Comissões e o Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão sempre terá direito a voto na Comissão.

§ 2º - O Presidente da Comissão poderá destituir o membro faltoso ou improdutivo da Comissão, devendo, para tanto, comunicar o fato previamente ao Plenário e ao líder partidário que fora responsável pela indicação do membro a ser substituído.

§ 3º - No caso de renúncia ou destituição do Presidente da Comissão haverá nova eleição para escolha do novo Presidente da Comissão.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS E DAS VAGAS

Art. 46 - As vagas nas Comissões dar-se-ão através de renúncia ou destituição.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro de Comissão só produzirá efeitos mediante Requerimento escrito e lido em Plenário.

§ 2º - A destituição ocorrerá quando qualquer dos membros de Comissão deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, sem justificativa ou com justificativa recusada pelos demais membros da comissão.

Art. 47 - O Presidente da Mesa Diretora preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído, ou, na impossibilidade desta, por outro Vereador indicado pelos líderes partidários.

Parágrafo único - Não havendo acordo com a indicação do membro substituinte em Comissão, proceder-se-á à escolha por eleição, na forma deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 48 - Compete às Comissões Permanentes, no âmbito de sua competência:

I – estudar as proposições submetidas a seu exame, dando-lhes parecer ou oferecendo-lhes Substitutivos ou Emendas;

II – realizar Audiências Públicas com entidades da sociedade civil;

III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IV – convocar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento e sobre estes emitir parecer;

VII – tomar a iniciativa da elaboração de proposições;

VIII – promover estudos, debates ou encontros de interesse da comunidade.

IX – As reuniões das Comissões serão registradas por Atas próprias.

Art. 49 - Compete especificamente à *Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final*:

I – opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município, de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução, de Emendas e de Subemendas ou Substitutivos, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II – emitir parecer sobre recursos interpostos às decisões da Presidência da Mesa Diretora;

III – apreciar assuntos de natureza jurídica ou constitucional que sejam submetidos ao seu exame, pelo Presidente da Mesa Diretora, de ofício, ou por deliberação do Plenário;

IV – apresentar, ao Plenário, a redação do vencido;

V – dar parecer e apresentar projetos referendando convênios firmados pelo Município;

VI – apresentar ao Plenário redação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas a sua apreciação, por deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Concluindo a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, o projeto será arquivado.

Art. 50 - Compete especificamente à *Comissão de Finanças e Orçamento* emitir parecer sobre:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – o Plano Plurianual;

III – a Lei Orçamentária Anual do Município;

IV – os planos e programas municipais de que trata a Lei Orgânica do Município;

V – a fixação de remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

VI – os projetos de leis que criem, modifiquem ou extingam cargos públicos e fixem os respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias dos servidores públicos;

VII – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

§ 1º - Compete também à Comissão de Finanças e Orçamento solicitar à autoridade responsável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos necessários diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados.

§ 2º - Compete, ainda, a esta Comissão sugerir ou efetuar as modificações necessárias nas proposições especificadas nos incisos I, II e III deste artigo, bem como emitir parecer sobre as Emendas que lhe forem apresentadas.

Art. 51 - À *Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Viação e Transporte* compete especialmente emitir parecer sobre:

I – assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, Plano Diretor e de Zoneamento;

II – planos de organização político-administrativa do Município, viário e habitacional;

III – desenvolvimento e integração de regiões, planos regionais de desenvolvimento econômico e sociais e incentivos regionais;

IV – Sistema de Defesa Civil e política de combate às calamidades;

V – transportes em geral;

VI – ordenação e exploração dos serviços de transporte de passageiros e cargas;

VII – segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego;

VIII – desapropriação, alienação ou concessão de direito real de uso ou permissão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

IX – obras em geral.

Art. 52 - Compete à *Comissão de Educação, Cultura e Desporto* especificamente emitir parecer sobre:

I – assuntos atinentes à educação em geral;

II - política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;

III - direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação;

IV – Sistema Desportivo Municipal e sua organização, política municipal de educação física e desportiva e normas gerais sobre desporto;

V – desenvolvimento cultural, inclusive património histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, e acordos culturais;

VI – direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

VII – gestão da documentação governamental e património arquivístico municipal;

VIII – diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

IX – concessão de títulos honoríficos e outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado, direto ou indiretamente, relevantes serviços ao Município;

X – denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos do Município;

XI – Plano Municipal de Educação;

X - emitir parecer sobre convênios que correspondam à educação pública municipal.

Parágrafo único - Compete, ainda, a esta Comissão desenvolver estudos visando à preservação da memória da cidade, no plano estético e paisagístico, de seu patrimônio histórico e de seus valores culturais e artísticos.

Art. 53 - À *Comissão de Saúde* compete, de modo especial, opinar em proposições que versem sobre:

I – assuntos relativos à saúde e assistência social em geral;

II – organização institucional da saúde no Município;

III – política de saúde, processo de planificação em saúde e sistema único de saúde;

IV – ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;

V – higiene, educação e assistência sanitária;

VI – controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;

VII – recursos humanos para a saúde;

VIII – saúde ambiental, ocupacional e infortunística, e seguro de acidentes do trabalho;

IX – alimentação e nutrição.

Art. 54 - Compete à *Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Agricultura* opinar especialmente em proposições que versem sobre:

I – planejamento, organização, funcionamento e incentivo às atividades econômicas rurais e urbanas, nelas compreendidas as atividades de comércio, as indústrias, os prestadores de serviços, a agricultura, a pecuária, os hortifrutigranjeiros e outros;

II – cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica;

III – políticas, programas e planos concernentes à atividade industrial, comercial e agrícola, e ao setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;

IV – política e Sistema Municipal de Turismo e exploração das atividades e dos serviços turísticos;

V – regime jurídico das empresas e tratamento preferencial a microempresas e empresas de pequeno porte;

VI – fiscalização e incentivo, pelo Município, às atividades econômicas, às diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento municipal equilibrado e aos planos regionais e setoriais;

VII – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Art. 55 - Compete à Comissão de Defesa ao Consumidor e Segurança Pública, especificamente, opinar sobre:

I – economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;

II – relações de consumo e medidas de defesa ao consumidor;

III – composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços públicos e privados;

IV – concessão de serviços públicos;

V – Sistema Municipal de Defesa ao Consumidor;

VI – defesa e conscientização dos direitos do consumidor;

VII – segurança dos bens próprios do Município;

VIII – proposições ou assuntos que visem à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio;

IX – medidas que possam melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos de segurança pública;

X – proposições e assuntos atinentes à Guarda Civil Municipal;

XI – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Art. 56 - À *Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos* compete, especificamente, opinar sobre:

I – assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho;

II – trabalho do menor de idade e da mulher;

III – política salarial dos servidores municipais, bem como de suas convenções coletivas;

IV – política de emprego e de aprendizagem e treinamento profissional;

V – conflitos coletivos de trabalho e negociações coletivas;

VI – organização político-administrativa do Município e reforma administrativa;

VII – descentralização da administração pública municipal;

VIII – matérias relativas ao serviço público da administração municipal, direta e indireta, inclusive fundacional;

IX – regime jurídico dos servidores públicos municipais, ativos e inativos;

X – regime jurídico dos bens públicos;

XI – prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico.

Art. 57 - À *Comissão do Meio Ambiente* compete, especificamente, opinar sobre:

I – o Plano Municipal do Meio Ambiente;

II – as proposições que visem ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e à preservação dos recursos naturais;

III – a política e o Sistema Municipal do Meio Ambiente e a legislação de defesa ambiental;

IV – os recursos naturais renováveis, a flora, a fauna, a edafologia e a desertificação;

V – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Parágrafo único – Compete, ainda, a esta Comissão promover estudos e propor medidas preventivas que possam melhorar a qualidade do meio ambiente, em especial dos recursos naturais existentes no território do Município.

Art. 58 - À *Comissão dos Direitos Humanos e de Defesa da Cidadania do Menor e do Idoso* compete, em especial:

I – zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II – opinar sobre denúncias de violência aos direitos humanos, especialmente a praticada contra deficientes, mulheres, negros, índios e idosos;

III – acompanhar, investigar e denunciar, à autoridade competente, qualquer tipo de violência aos direitos humanos, individuais ou coletivos, que tenha sido praticada no âmbito do Município;

IV – opinar sobre assuntos referentes às minorias étnicas e sociais;

V – zelar pela preservação e proteção das culturas populares e étnicas do Município;

VI – zelar pela proteção à maternidade, aos idosos, aos portadores de deficiência, à criança e ao adolescente.

VII – dar parecer sobre matérias relativas às entidades civis de finalidades sociais e assistenciais.

Parágrafo único – Compete, ainda, a esta Comissão promover palestras, debates, conferências e trabalhos técnicos referentes aos direitos humanos e à defesa da cidadania.

Art. 59 - Compete à *Comissão de Ética*:

I - apreciar a conduta do Parlamentar no exercício de suas atividades ou fora delas;

II – orientar o Parlamentar na sua conduta enquanto Legislador;

III – nos casos de falta de Decoro Parlamentar propor:

a) advertência;

b) suspensão;

c) cassação.

IV – apreciar a quebra de Decoro Parlamentar.

Art. 60 - À *Comissão Permanente de Fiscalização*, compete em especial:

I – emitir parecer sobre as prestações de contas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal;

II – solicitar das autoridades responsáveis todos os esclarecimentos que julgar necessários, no prazo e forma da legislação pertinente.

SUBSEÇÃO V DAS REUNIÕES E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 61 - As Comissões realizarão reuniões:

I – Ordinárias, às terças- feiras, às 10h00min (dez horas);

II – Extraordinárias, mediante convocação do seu respectivo Presidente ou a Requerimento da maioria de seus membros;

§ 1º - As reuniões Ordinárias poderão não se realizar por ausência de proposições a serem deliberadas, mas esse cancelamento deverá ter a ciência e a concordância de todos os membros da Comissão.

§ 2º - As reuniões Extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisados todos os integrantes da Comissão.

§ 3º - As reuniões Ordinárias serão realizadas no prédio da Câmara Municipal e terão a duração e o caráter público ou secreto determinado pelas Comissões.

§ 4º - As deliberações nas reuniões das Comissões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 5º - É facultado a qualquer Vereador assistir às reuniões públicas das Comissões e discutir o assunto em debate, pelo prazo por estas fixado.

§ 6º - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que, durante aquelas, houver ocorrido.

§ 7º - No período de recesso da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes poderão reunir-se, em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

Art. 62 - Cada Comissão poderá realizar Audiência Pública com entidades da sociedade civil ou populares, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante e atinentes a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de interessados.

§ 1º - Aprovada a Audiência Pública pela maioria absoluta dos membros da Comissão, será marcado o dia e prefixada à pauta com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - Caberá ao Presidente da Comissão expedir convites e dar ciência ao Plenário da realização de Audiência Pública.

§ 3º - Caberá à Secretaria Geral da Câmara Municipal tornar públicos os avisos sobre o local, o dia e a hora em que se realizarão as Audiências Públicas, devendo estes avisos ser afixados no quadro de Editais da Câmara Municipal.

§ 4º - As Audiências Públicas poderão, a critério da Comissão, ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

Art. 63 - É facultado a 2 (duas) ou mais Comissões Permanentes realizar reuniões ou Audiências Públicas conjuntamente, mediante ajuste entre seus Presidentes.

Art. 64 - As reuniões e as Audiências Públicas só poderão ser realizadas com a presença da maioria dos membros da Comissão, mesmo no caso do disposto no artigo anterior.

SUBSEÇÃO VI DOS PARECERES

Art. 65 - Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre qualquer matéria sujeita o seu exame.

§ 1º - O parecer será escrito e deverá conter duas partes distintas:

I – relatório, em que se fará uma breve exposição da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos sintéticos, mas com a necessária fundamentação, sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, e, neste último caso, sobre a necessidade de dar-lhe Substitutivo ou oferecer-lhe Emenda.

§ 2º - Excepcionalmente, em casos de urgência deliberada pelo Plenário, admitem-se pareceres verbais, devendo sua conclusão ser anotada no verso da proposição e assinada pela maioria dos membros da Comissão, incluído o Relator.

Art. 66 - O parecer deverá ser assinado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 1º - Em havendo voto vencido, quando da aprovação do parecer, este será apresentado em separado, indicando a restrição feita.

§ 2º - Assinará em primeiro lugar o Presidente da Comissão; em segundo o Relator e, por último, o outro membro da Comissão.

Art. 67 - Nenhum Vereador membro de Comissão Permanente poderá relatar parecer sobre proposição de sua iniciativa, salvo no caso da autoria ser de todos os Vereadores ou quando de iniciativa de todos os membros da Comissão solicitada a emitir pronunciamento.

Parágrafo único – Quando o Relator da Comissão Permanente for o autor da matéria a ser dado o parecer, o Presidente da Comissão, por ato próprio, deverá designar um outro membro da Comissão Permanente para relatar a referida matéria, podendo o Presidente da Comissão exercer a função de Relator, indicando esta qualidade quando da emissão do parecer, devendo os demais membros da Comissão assinarem o parecer na condição de membros da Comissão Permanente.

Art. 68 - Os pareceres das Comissões serão discutidos com as proposições a que se referirem, exceto quando concluírem:

I – por pedido de informação a qualquer autoridade, órgão ou entidade;

II – por realização de Audiência Pública;

III – pela intempestividade da tramitação da matéria, por motivo de ordem legal ou constitucional.

§ 1º - Nos casos dos incisos I a III os pareceres serão discutidos e votados pelo Plenário e, se rejeitados, a matéria seguirá a tramitação regular.

§ 2º - A aprovação dos pareceres especificados nos incisos I e II deste artigo interrompe a tramitação regular da proposição pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual será a matéria enviada novamente à Comissão que concluiu pelo pedido de informações ou Audiência Pública, para parecer em definitivo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - No caso do inciso III, deste artigo, é necessário o “*quorum*” de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para rejeitar o parecer.

§ 4º - É vedado o envio de pedido de informações de que trata o inciso I, deste artigo, sem aprovação do Plenário.

Art. 69 - É facultado a 2 (duas) ou mais Comissões Permanentes, com exceção da de Justiça, Legislação e Redação Final, apresentar um só parecer, mediante ajuste entre seus Relatores e desde que assinado pela maioria dos membros de cada Comissão que assim proceder parecer conjunto.

Art. 70 - Poderá ser requerido o envio de qualquer proposição a outras Comissões Permanentes não incluídas no despacho do Presidente Mesa Diretora, desde que a matéria seja atinente à especificidade da Comissão indicada, obedecendo-se ao seguinte:

I – o Presidente da Mesa Diretora encaminhará a proposição à Comissão Permanente indicada, antes de a matéria ser discutida pelo Plenário, quando requerido por Comissão que já tenha emitido parecer sobre a matéria;

II – nos demais casos, o Requerimento será deliberado pelo Plenário.

Art. 71 – Quando a proposição for de autoria de Comissão ou da Mesa Diretora é dispensado o respectivo parecer.

SUBSEÇÃO VII DOS PRAZOS

Art. 72 - Salvo exceções previstas neste Regimento Interno, para emitir parecer sobre qualquer matéria, as Comissões terão o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por mais 10 (dez), mediante Requerimento verbal, apresentado pelo Presidente ou Relator da Comissão, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - As proposições serão encaminhadas primeiramente à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, que terá o prazo de 15 (quinze) dias

para se manifestar, e, posteriormente, se não possuírem vícios de ilegalidade, às demais Comissões a que se pedir pronunciamento.

§ 2º - Se a Comissão não emitir seu parecer no prazo estabelecido neste artigo, a Mesa Diretora o fará no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que tenha sido solicitada a urgência prevista na Lei Orgânica do Município, os prazos constantes deste artigo serão reduzidos pela metade, sem possibilidade de prorrogação.

§ 4º - Tratando-se de matérias sujeitas às disposições constantes do Título VII, deste Regimento Interno, os prazos expressos neste artigo serão duplicados, salvo disposições em contrário.

§ 5º - Os prazos estabelecidos neste artigo não correm no período de recesso legislativo.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 73 - As Comissões Temporárias serão constituídas com finalidade especial ou de representação e se extinguirão com o término da Legislatura ou, antes dela, quando atingidos os objetivos para os quais foram constituídas.

Art. 74 - As Comissões Temporárias serão:

I – Especiais;

II – de Inquérito;

III – de Representação.

SUBSEÇÃO I
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 75 - As Comissões Especiais serão constituídas por deliberação do Plenário, a Requerimento escrito de qualquer Vereador, e terão suas finalidades especificadas no próprio texto do pedido.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas de três membros, salvo expressa deliberação em contrário do Plenário.

§ 2º - Caberá aos líderes partidários e aos representantes de partidos indicar os Vereadores que devem compor as Comissões, observado o disposto na Lei Orgânica do e, ainda, sempre que possível, incluído o próprio autor da proposição.

§ 3º - Os membros da Comissão, após a indicação prevista no parágrafo anterior, serão nomeados pelo Presidente da Mesa Diretora e, no prazo de 5 (cinco) dias, deverão escolher seu Presidente, com comunicação imediata ao Plenário.

§ 4º - Ao Presidente de Comissão competem todas as atribuições especificadas no artigo 49 deste Regimento Interno.

§ 5º - Para desenvolver seus trabalhos, as Comissões Especiais poderão realizar reuniões e Audiências Públicas, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 65 a 68 deste Regimento Interno.

§ 6º - Em caso de substituição de membro da Comissão, aquela dar-se-á em consonância com o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 7º - As Comissões Especiais terão prazo determinado, marcado pelo respectivo Requerimento de constituição, para apresentar relatório de seus trabalhos, que, segundo a respectiva destinação, poderá ser expresso verbalmente em Plenário.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 76 - As Comissões de Inquérito serão criadas mediante a aprovação de Requerimento subscrito por um terço dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º - As Comissões de Inquérito serão compostas de 5 (cinco) membros, a serem nomeados pelo Presidente da Mesa Diretora, indicados pelos líderes e representantes partidários, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos.

§ 2º - A substituição de qualquer membro dar-se-á em consonância com o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - No prazo de 5 (cinco) dias a Comissão deverá instalar-se para a escolha do respectivo Presidente, com comunicação imediata ao Plenário.

§ 4º - Até 15 (quinze) dias após sua instalação, a Comissão submeterá à decisão do Plenário da Câmara Municipal a solicitação do prazo necessário à conclusão de seus trabalhos, cabendo esta decisão à Mesa Diretora, "*ad referendum*" do Plenário, durante o recesso legislativo.

§ 5º - No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

Art. 77 - A Comissão de Inquérito dirigirá suas conclusões em forma de relatório por escrito que, conforme o caso, conterá sugestões e recomendações à autoridade administrativa competente e terminará pela apresentação de projeto ou concluirá pelo seu encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, ou ainda pelo arquivamento do inquérito.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses, a destinação do inquérito será determinada pelo Plenário da Câmara Municipal, em um único turno.

Art. 78 - As Comissões de Inquérito que não se instalarem dentro de 5 (cinco) dias úteis, após a nomeação de seus membros, ou deixarem de

concluir seus trabalhos no prazo estabelecido, salvo prorrogações aprovadas pelo Plenário, serão recompostas com a indicação de novos membros, de acordo com este Regimento Interno.

SUBSEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 79 - As Comissões constituídas para representar a Câmara Municipal, em atos externos, serão designadas pelo Presidente da Mesa Diretora, por iniciativa deste ou a Requerimento escrito de qualquer Vereador, aprovado este pelo Plenário.

§ 1º - Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente designados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos específicos e membros das Comissões cujas atribuições se assemelhem à temática a ser abordada.

§ 2º - O número de Vereadores para compor a Comissão será determinado de acordo com o ato a se realizar.

§ 3º - O Presidente da Comissão, que será o porta-voz da Comissão, por esta será escolhido, com comunicação imediata ao Plenário.

CAPÍTULO IV

DOS VEREADORES

SEÇÃO I
DA POSSE

Art. 80 - Os Vereadores deverão tomar posse na Sessão de Instalação de que trata o artigo 3º deste Regimento Interno.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo deverá fazê-la no prazo de 15 (quinze) dias, perante a Mesa Diretora, salvo motivo por esta aceito.

§ 2º - No caso de a posse coincidir com a realização da Sessão, aquela dar-se-á no início desta, obedecendo-se ao cerimonial previsto no artigo 4º deste Regimento Interno.

§ 3º - No ato de posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se para atendimento ao disposto no artigo 81 deste Regimento Interno, e apresentar declaração de seus bens, que será renovada ao término do mandato.

Art. 81 - Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do Diploma Eleitoral:

a) firmar ou manter contrato com empresas jurídicas de direito público, autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "*ad nutum*", nas entidades constantes da alínea anterior, observado o disposto no artigo 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.

II – desde a posse:

a) serem proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nela exercer função remunerada;

b) ocuparem cargo ou função de que sejam demissíveis "*ad nutum*" nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I deste artigo;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea "a" do inciso I deste artigo;

d) serem titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

SEÇÃO II DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 82 - Os Vereadores, agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 83 - Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos e as normas estabelecidas neste Regimento Interno, nos quais se inclui:

I – oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal e integrar o Plenário;

II – fazer uso da palavra;

III – integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

IV – promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos federais, estaduais ou municipais os interesses públicos ou as reivindicações coletivas da comunidade representada;

V – examinar processos, durante o expediente da Secretaria da Câmara Municipal, solicitando, por escrito, a autorização do Presidente da Mesa Diretora para a retirada daqueles;

VI – solicitar autorização para utilizar a Sala das Sessões com a finalidade de ouvir a comunidade sobre assuntos de seu interesse;

VII – realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 84 - São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I – comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às Sessões da Câmara Municipal e apresentar, por escrito, justificativa à Mesa Diretora pelo não comparecimento;

II – participar de todos os trabalhos relativos ao desempenho de seu mandato;

III – dar, nos prazos regimentais, pareceres e votos, comparecendo às reuniões das Comissões a que pertencer e delas participe;

IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

V – requerer, por escrito, licença ao Plenário para se ausentar do País ou do Município quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias, especificando seu destino com dados que permitam sua localização;

VI – participar das Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 1º - O Vereador não poderá escusar-se de integrar pelo menos uma Comissão Permanente.

§ 2º - Admitir-se-á a solicitação prevista no inciso V através de "fax" ou similar, devendo ser apresentado o documento original quando do retorno do Vereador.

Art. 85 - No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições das Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado da Bahia, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas contidas.

Art. 86 - O Vereador que se desvincular de sua bancada perde automaticamente, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa Diretora.

Art. 87 - Não perderá o mandato o Vereador licenciado, nos termos deste Regimento Interno, ou em missão de representação autorizada pela Câmara Municipal.

SEÇÃO III

DAS LICENÇAS E DAS FALTAS

Art. 88 - O Vereador poderá licenciar-se nos seguintes casos:

I – por motivo de doença devidamente comprovada;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que esse período não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

III – para Vereadora gestante, por 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Lei Orgânica do Município;

IV – para ocupar cargo de Secretário Municipal, ou equivalente a nível estadual ou federal, ou, ainda, de diretor de autarquia, de empresa pública, de fundação ou de sociedade de economia mista a nível municipal, estadual ou federal;

V – para ausentar-se do País ou do Município por mais de 15 (quinze) dias.

§ 1º - O pedido de licença, nos termos dos incisos I e VI deste artigo, será feito pelo Vereador em Requerimento escrito, efetivando-se após deliberado pelo Plenário em discussão e votação única.

§ 2º - A licença por motivo de doença somente será concedida se o Requerimento estiver devidamente instruído com atestado médico e assinado pelo interessado, ou, encontrando-se este impossibilitado física ou mentalmente, por qualquer líder partidário.

§ 3º - Na hipótese de investidura em funções previstas no inciso IV deste artigo, o Vereador será considerado automaticamente licenciado, devendo, entretanto, comunicar, por escrito, o seu licenciamento ao Presidente da Mesa Diretora e podendo optar pela remuneração do mandato.

§ 4º - Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa Diretora, e se aquela abranger período da Sessão Legislativa ou de convocação extraordinária, deverá sofrer referendo do Plenário.

Art. 89 - Fica facultado à Mesa Diretora determinar, a seu critério ou a pedido de qualquer Vereador, a confirmação, por junta médica, da licença por motivo de doença.

Art. 90 - Salvo por motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões da Câmara Municipal.

§ 1º - Consideram-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas, doenças, viagens cujo retorno não se dê a tempo e outros aceitos pela Mesa Diretora.

§ 2º - Consideram-se ter comparecido, às Sessões, o Vereador que assinar o controle de presença, perante o 1º Secretário, no início e no término da Ordem do Dia.

§ 3º - As faltas não justificadas serão descontadas da remuneração mensal do Vereador à razão de 1/30 (um trinta avos) por falta.

§ 4º - Os Vereadores em missão oficial de representação da Câmara Municipal ou de Comissão serão considerados presentes à Sessão, devendo, entretanto, esta condição ser anotada no controle de presença.

§ 5º - Somente com a aprovação da Mesa Diretora poderão ser justificadas as faltas, exceto as motivadas por doença ou nojo, que serão prontamente justificadas diante de documento comprobatório.

Art. 91 - Para efeito do disposto no inciso IV do artigo 95 deste Regimento Interno, considerar-se-ão todas as faltas justificadas ou não.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA PARA SE AUSENTAR DO PAÍS OU DO MUNICÍPIO

Art. 92 - O Vereador não poderá ausentar-se do País ou do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias sem licença aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 1º - A licença, de que trata este artigo, será efetuada mediante Requerimento do interessado, efetivado por meio de ofício, carta, *telex*, *fax* ou similar, e submetida à deliberação do Plenário.

§ 2º - Após se findar o prazo dessa licença, deverá o Vereador apresentar à Mesa Diretora o pedido original.

SEÇÃO V

DA VACÂNCIA

Art. 93 - As vagas na Câmara Municipal verificar-se-ão em virtude de:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – perda de mandato.

Art. 94 - A declaração de renúncia de Vereador, ao mandato, deverá ser dirigida à Mesa Diretora, em ofício autenticado, e independe de aprovação da Câmara Municipal, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida em Plenário.

§ 1º - A renúncia apresentada por Vereador que tenha contra si denúncia recebida nos termos deste Regimento Interno, somente se tornará efetiva e irretratável após a decisão final do processo a que estiver submetido e desde que lida em Plenário.

§ 2º - Não será efetivada a renúncia quando a decisão final do processo, a que está submetido o Vereador, for pela cassação de seu mandato.

Art. 95 - Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas neste artigo, deste Regimento Interno;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o Decoro Parlamentar;

III – que sofrer condenação judicial em sentença transitada em julgado;

IV – que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa Anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão autorizada conforme este Regimento Interno;

V – que residir fora do Município;

VI – que se ausentar do País ou do Município por mais de 15 (quinze) dias sem licença aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal;

VII – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VIII – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil;

IX – com a renúncia, considerada também como tal o não comparecimento para a posse no prazo previsto na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Nos casos dos incisos I a VI, o mandato será cassado por decisão da Câmara Municipal, por voto nominal e aberto de 2/3 (dois terços) dos seus membros aprovando a cassação, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político com representação na Câmara Municipal, com o processo previsto na legislação federal aplicável em vigor, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Nos casos dos incisos VII a IX, o mandato será declarado extinto, pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político, assegurada ampla defesa.

Art. 96 - A declaração do ato ou fato extintivo será feita pelo Presidente Mesa Diretora na primeira Sessão imediata ao ato ou fato, que também fará

constar da Ata a declaração da extinção do mandato e convocará o respectivo Suplente.

Parágrafo único - Encontrando-se a Câmara Municipal em recesso legislativo, o Presidente da Mesa Diretora deverá convocar Sessão Especial para atender ao disposto neste artigo.

SEÇÃO VI

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 97 - O Suplente será convocado, por ofício, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da Sessão de que trata o artigo 96 deste Regimento Interno, ou, ainda, nos casos de vaga e licença superior a 120 (cento e vinte) dias, conforme dispõe este Regimento Interno.

§ 1º - O Suplente deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, sob pena de perder o direito à vaga, sendo, neste caso, convocado o Suplente imediato.

§ 2º - A justificativa por não tomar posse no prazo previsto deverá ser dirigida à Mesa Diretora e deliberada pelo Plenário na Sessão imediata ao seu recebimento.

§ 3º - O Suplente que não atender à convocação ou renunciar expressamente o direito à vaga, não prejudicará seu direito em ocasiões posteriores, salvo se a renúncia a estas também se referir.

§ 4º - Esgotado o prazo de licença cessa a substituição pelo Suplente, ainda que o titular não tenha reassumido.

§ 5º - Os Suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Mesa Diretora, em qualquer fase da Sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo Diploma Eleitoral e da declaração pública de bens e a realização do compromisso de que trata o inciso II do artigo 4º, deste Regimento Interno.

§ 6º - Tendo uma vez prestado o compromisso regimental e feito declaração pública de bens, ficará o Suplente dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

Art. 98 - Em caso de vaga e em não havendo Suplente, o Presidente da Mesa Diretora comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 99 - O Suplente, quando convocado em caráter de substituição, assumirá os cargos das Comissões das quais o Vereador licenciado fazia parte, mas não ocupará o cargo de Presidente de Comissão.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo aos cargos da Mesa Diretora.

SEÇÃO VII DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 100 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete a dignidade do cargo, estará sujeito a processo e às seguintes medidas disciplinares:

I – censura;

II – perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

III – perda do mandato.

Art. 101 - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em Sessão pelo Presidente da Mesa Diretora ou por Presidente de Comissão, no âmbito desta, ou por quem os substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

a) inobservar, salvo por motivo aceito pelo Plenário, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos deste Regimento Interno;

b) praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal, especialmente o Plenário;

c) perturbar a ordem das Sessões da Câmara Municipal ou das reuniões de Comissão.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

a) usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao Decoro Parlamentar, inclusive as que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes;

b) praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa Diretora ou Comissão ou respectivos membros.

Art. 102 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do mandato, por falta de Decoro Parlamentar, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara Municipal ou Comissão haja resolvido que devam ficar secretos;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V – faltar, sem motivo justificado, à sexta parte das Sessões Ordinárias, dentro de cada Sessão Legislativa;

VI – alterar ou complementar documentos oficiais ou a eles anexar outros sem consentimento do Plenário.

§ 1º - Nos casos dos incisos I a IV e VI a penalidade será aplicada pelo Plenário em escrutínio secreto e por maioria simples de votos, assegurada ao infrator a oportunidade de defesa.

§ 2º - Na hipótese do inciso V, a Mesa Diretora aplicará, de ofício, o máximo de penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

§ 3º - No caso de perda temporária do mandato, o Vereador não terá direito a sua remuneração referente à duração da penalidade.

Art. 103 - Considera-se incurso na sanção de perda do mandato, por procedimento incompatível com o Decoro Parlamentar, o Vereador que:

I – abusar das prerrogativas que lhe são asseguradas;

II – perceber vantagens indevidas;

III – praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Parágrafo único - Na hipótese dos incisos deste artigo, a perda do mandato dar-se-á na forma do disposto no § 2º do artigo 95, deste Regimento Interno.

Art. 104 - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá este pedir ao Presidente da

Mesa Diretora que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência da acusação.

Parágrafo único - A apuração da veracidade da arguição será feita pela Mesa Diretora, resguardado o direito de ser proposta a criação de Comissão de Inquérito para tal fim.

CAPÍTULO V

DOS LÍDERES E REPRESENTANTES DE PARTIDOS

Art. 105 - Os Vereadores, agrupados por bancada partidária, escolherão seu líder e vice-líder quando a representação for igual ou superior a 2 (dois) Vereadores.

§ 1º - As bancadas deverão comunicar à Mesa Diretora, em documento subscrito pela maioria dos integrantes da representação, até 01 de março do respectivo ano de início da Legislatura, seu líder e vice-líder.

§ 2º - Não poderão exercer a liderança e a vice-liderança os Vereadores integrantes da Mesa Diretora, exceto quando o número de componentes de uma representação partidária, não integrante daquela, for inferior a dois.

§ 3º - O líder será substituído automaticamente, em suas faltas, impedimentos ou licenças, no recinto do Plenário, pelo respectivo vice-líder.

§ 4º - Os líderes e vice-líderes permanecerão no exercício das funções desde que não haja alteração comunicada por escrito à Mesa Diretora.

Art. 106 - Competem aos líderes partidários, além de outras previstas neste Regimento Interno, as seguintes atribuições:

I – indicar os membros da bancada para compor as Comissões e substituí-los, nos termos regimentais;

II – fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio do vice-líder, em defesa da respectiva linha política;

III – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário;

IV – propor a suspensão dos trabalhos da Sessão para reunião de sua bancada, devendo a suspensão ser aprovado por maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão.

Art. 107 - O partido representado por um único Vereador não terá liderança, mas um representante partidário, ao qual são conferidas as atribuições previstas nos incisos II e III do artigo anterior.

§ 1º - Os partidos, a que se refere este artigo, participarão da escolha dos integrantes das Comissões e terão o direito de integrá-las, desde que observada a proporcionalidade da representação partidária.

§ 2º - Os partidos a que se refere este artigo poderão formar blocos suprapartidários.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, cada bloco suprapartidário deverá indicar seu representante e vice-representante, aos quais serão conferidas todas as atribuições de líder e vice-líder partidário.

Art. 108 - É facultado ao Prefeito do Município indicar Vereador que interprete seu pensamento perante a Câmara Municipal, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora.

TÍTULO III
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109 - As Sessões da Câmara Municipal serão:

I – Ordinárias: as realizadas em dia e hora prefixados neste Regimento Interno, nos períodos de qualquer Sessão Legislativa;

II – Extraordinárias: as que se realizarem durante o recesso legislativo;

III – Solenes: as realizadas para comemorações ou homenagens especiais, para a instalação da Legislatura e posse da Mesa Diretora;

IV – Preparatórias: as realizadas com a finalidade específica determinada por este Regimento Interno;

V – Secretas: as realizadas para a apreciação de projetos de Lei ou de outorga de honrarias, desde que seja aprovada a sua realização pelo Plenário, exigindo-se, para tanto, a aprovação por votos favoráveis de 2/3 (dois terços) de todos os membros da Câmara Municipal;

VI – Especiais: as realizadas com a finalidade de ouvir os problemas de determinada comunidade, vedada nestas a votação de qualquer proposição.

Parágrafo único - Os Vereadores deverão comparecer a todas as Sessões devidamente trajados, sendo exigido o uso de paletó e gravata para os homens e traje similar para as mulheres.

Art. 110 - As Sessões serão públicas e realizadas na Sala das Sessões da Câmara Municipal, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, exceto as Solenes e as Especiais, quando assim determinar o Plenário.

§ 1º - Ocorrendo a impossibilidade da realização das Sessões no prédio da Câmara Municipal, poderão estas ser realizadas em outro local, desde que haja consentimento por escrito de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - O disposto no "*caput*" deste artigo não se aplica às Sessões Secretas, que não serão públicas e poderão ser realizadas em qualquer uma das dependências do prédio da Câmara Municipal.

Art. 111 - Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara Municipal, exceto às Secretas.

Art. 112 - Durante a realização das Sessões, exceto as Solenes e as Especiais, somente poderão permanecer os Vereadores, os funcionários convocados pelo Presidente da Mesa Diretora, os assessores de Vereadores, as autoridades e os representantes credenciados dos meios de comunicação.

§ 1º - O credenciamento e demais providências dos representantes dos meios de comunicação para exercício de suas atividades pertinentes à Câmara Municipal, e a seus membros, obedecerão a regulamento próprio baixado pela Mesa Diretora.

§ 2º - O desenvolvimento das atividades dos profissionais de que trata o parágrafo anterior dar-se-á sem ônus ou vínculo trabalhista para com a Câmara Municipal.

Art. 113 - As Sessões serão abertas pelo Presidente da Mesa Diretora com os dizeres “*Em nome de Deus, declaro abertos os trabalhos da presente Sessão*” e encerradas com a frase “*Nada mais havendo a tratar, declaro encerrados os trabalhos da presente Sessão*”.

Art. 114 - A Sessão Legislativa Anual será composta de dois períodos: um de 15 de fevereiro a 30 de junho e outro de 01 de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - Nos períodos de 01 a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro haverá recesso parlamentar.

§ 2º - Nos períodos de recesso parlamentar a Câmara Municipal não poderá se reunir em Sessão Ordinária.

Art. 115 - A Sessão Legislativa não será encerrada em 30 de junho sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e em 15 de dezembro sem a aprovação da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 116 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente e independente de convocação, em Sessões Ordinárias, sempre as terças-feiras, das 19h00min (dezenove horas) às 21h00min (vinte e uma horas), ou em qualquer dia de segunda a sexta feira, em horário de expediente da Câmara Municipal, respeitada a convocação prévia por Edital de que tenha conhecimento todos os Vereadores, servidores e cidadãos em geral, nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - O Edital, de que trata este artigo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo e no mural de avisos instalado na sede da Câmara Municipal.

§ 2º - Coincidindo os dias destinados às Sessões Solenes de abertura dos períodos legislativos com feriados ou pontos facultativos, estas acontecerão no primeiro dia útil subsequente, exceto para as Sessões de Instalação da

Legislatura e Posse dos Eleitos que ocorrerá sempre no dia 01 de janeiro do ano subseqüente ao da eleição.

Art. 117 - A Sessão Ordinária só poderá ser aberta com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, os quais deverão assinar controle destinado a verificação de “*quorum*”.

§ 1º - O início da Sessão poderá ser retardado, no máximo, por 15 (quinze) minutos para a constituição do “*quorum*” de que trata este artigo, mas seu retardamento não prejudicará sua duração.

§ 2º - Decorridos os 15 (quinze) minutos, de que trata o parágrafo anterior, e inexistindo “*quorum*”, o Presidente da Mesa Diretora declarará a não realização da Sessão por falta de número legal, nominará os Vereadores presentes e determinará a atribuição de falta aos ausentes, para os efeitos legais.

Art. 118 - As Sessões Ordinárias terão, normalmente, a duração de 2h00min (duas horas) divididas em quatro períodos distintos, a saber:

I – Pequeno Expediente;

II – Grande Expediente;

III – Ordem do Dia;

IV – Explicações Pessoais.

§ 1º - Os períodos de que tratam os incisos deste artigo poderão ser suspensos por proposta do Presidente da Mesa Diretora ou de qualquer Vereador, desde que aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A suspensão de que trata o parágrafo primeiro se dará por prazo certo e será computada para efeito de duração do período em que se der, exceto o da Ordem do Dia.

SEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 119 - O Pequeno Expediente iniciar-se-á após a Sessão ser declarada aberta, terá a duração máxima e improrrogável de vinte minutos e será destinado a:

I – leitura do texto bíblico, caso assim deseje algum Vereador, servidor ou qualquer pessoa presente à Sessão, desde que autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora;

II – discussão da Ata da Sessão anterior;

III – leitura e despacho das matérias e correspondências recebidas pela Mesa Diretora, de interesse do Plenário;

IV – encaminhamento e despacho de proposições;

V – pronunciamento das Comissões Permanentes e Temporárias e dos representantes do Legislativo perante aos órgãos criados por Leis especiais.

Art. 120 - Findo o período do Pequeno Expediente, por se terem esgotado os procedimentos próprios do período ou tempo a ele destinado, passar-se-á ao Grande Expediente.

SEÇÃO II DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 121 - O período do Grande Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 40 (quarenta) minutos e nele o Vereador poderá fazer uso da palavra pelo prazo de 5 (cinco) minutos, por uma única vez, para discorrer sobre assunto de sua livre escolha ou de interesse da coletividade, ou, ainda, para encaminhar e justificar proposições, obedecido o disposto no artigo 177 e seu respectivo parágrafo único.

§ 1º - A inscrição para o uso da palavra durante o Grande Expediente será realizada numa ordem numérica de 01 a 08, devendo usar da palavra, por último, o Vereador inscrito no número de ordem de inscrição com maior volume numérico.

§ 2º - A inscrição para uso da palavra no Grande Expediente será procedida por ordem cronológica de chegada dos Vereadores, tendo preferência de escolha, na ordem numérica de inscrição, o Vereador que chegar por primeiro ao Plenário da Câmara Municipal.

§ 3º - Chegando ao prédio da Câmara Municipal em dias de realização de Sessões, de imediato, o Vereador deverá dirigir-se ao Plenário da Câmara Municipal com o fito de realizar sua inscrição para o uso da palavra no Grande Expediente, sob pena, se assim não proceder, de perder a preferência da escolha da ordem de inscrição para o Vereador que chegar ao Plenário da Câmara Municipal após o mesmo.

Art. 122 - A Câmara Municipal, por deliberação do Plenário, poderá destinar parte final do Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, estadual ou municipal, ou para recepcionar autoridades ou pessoas por ela convidadas, por prazo não superior a 30 (trinta) minutos.

Art. 123 - Findo o período do Grande Expediente, por se ter esgotado o tempo a ele destinado ou por falta de oradores, passar-se-á à Ordem do Dia.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 124 - O período da Ordem do Dia iniciar-se-á após o término do Grande Expediente e terá a duração de 20 (vinte) minutos, podendo esta ser prorrogada por proposta do Presidente da Mesa Diretora ou de qualquer Vereador, aprovada pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 125 - A Ordem do Dia destinar-se-á:

I – a pedidos de destaque de Requerimentos constantes do anexo da pauta e despacho dos demais;

II – a apreciação das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia e das destacadas do anexo da pauta;

III – apreciação dos Requerimentos com pedido de urgência;

IV – encaminhamento e despacho de proposições e pareceres.

§ 1º - Antes de ser dada a palavra para pedidos de destaque de que trata o inciso I, deste artigo, far-se-á verificação de presença e a Ordem do Dia somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o “*quorum*” de que trata o parágrafo anterior, o Presidente da Mesa Diretora aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a Ordem do Dia.

§ 3º - As normas para discussão e o “*quorum*” para votação das matérias obedecerão ao disposto nos artigos 182 a 207 deste Regimento Interno.

Art. 126 - A pauta da Ordem do Dia e os avulsos das matérias dela constante deverão estar à disposição dos Vereadores com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Sessão a que se referirem, salvo motivo justificado em Plenário pelo Presidente da Mesa.

Art. 127 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à ordem de preferência das proposições estabelecida no artigo 192 deste Regimento Interno.

Art. 128 - O período da Ordem do Dia poderá ser suspenso por proposta do Presidente da Mesa Diretora ou de qualquer Vereador, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV

DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 129 - Findada a Ordem do Dia, passar-se-á às Explicações Pessoais, que terão a duração, máxima e improrrogável, de 40 (quarenta) minutos.

§ 1º - No período das Explicações Pessoais o Vereador poderá fazer uso da palavra pelo prazo de 5 (cinco) minutos, por uma única vez, para tratar de assuntos pertinentes ao interesse e conhecimento da Municipalidade.

§ 2º - No período das Explicações Pessoais nenhuma matéria poderá ser votada ou encaminhada à Mesa Diretora.

§ 3º - A inscrição para o uso da palavra durante o período destinado às Explicações Pessoais será realizada numa ordem numérica de 01 a 08, devendo usar da palavra, por último, o Vereador inscrito no número de ordem com maior valor numérico.

§ 4º - A inscrição para uso da palavra no período destinado às Explicações Pessoais será procedida por ordem cronológica de chegada dos Vereadores, tendo preferência de escolha, na ordem numérica de inscrição, o Vereador que chegar por primeiro ao Plenário da Câmara Municipal.

§ 5º - Chegando ao prédio da Câmara Municipal em dias de realização de Sessões, de imediato, o Vereador deverá dirigir-se ao Plenário da Câmara Municipal para realizar sua inscrição para o uso da palavra no período destinado às Explicações Pessoais, sob pena, se assim não proceder, de perder a preferência da escolha da ordem de inscrição para o Vereador que chegar ao Plenário da Câmara Municipal após o mesmo.

Art. 130 - Terminado o período das Explicações Pessoais, o Presidente da Mesa Diretora poderá usar da palavra, por prazo máximo de 10 (dez) minutos, e, em seguida, dará por encerrada a Sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 131 - A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente em caso de urgência e interesse público relevante:

I – pelo Presidente da Mesa;

II – pela maioria absoluta de seus membros;

III – pelo Prefeito do Município;

§ 1º - A urgência e o interesse público relevante serão justificados por escrito ou verbalmente quando a convocação se der pelo Presidente da Mesa em Plenário.

§ 2º - A convocação feita pela maioria absoluta dos Vereadores dar-se-á mediante Requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Mesa, indicando as proposições ou assuntos a serem tratados.

Art. 132 - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora ou dia da semana, e nelas não se poderá deliberar sobre matéria estranha à convocação.

§ 1º - O Presidente da Mesa, por Edital, prefixará o dia, a hora e as matérias ou os assuntos a serem tratados, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Legislativo, impreterivelmente até o dia da realização da Sessão Extraordinária.

§ 2º - A comunicação aos Vereadores far-se-á em Sessão, ou por escrito quando fora dos dias e períodos de Sessão Ordinária.

§ 3º - O Presidente da Mesa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as providências de que trata o "*caput*" deste artigo, no caso de convocações previstas nos incisos II a IV do artigo anterior.

§ 4º - Quando reconhecida ausência do Presidente da Mesa Diretora, as providências destinadas à realização de Sessão Extraordinária, nos termos dos incisos II e III do artigo 131 deste Regimento Interno, deverão ser

tomadas pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, da mesma forma pelos demais membros da Mesa Diretora, na ordem da respectiva vocação.

Art. 133 - As Sessões Extraordinárias terão a duração de 1h00min (uma hora) e realizar-se-ão na seguinte sequência:

I – despacho das matérias objeto da convocação;

II – apreciação das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia.

§ 1º - A Sessão Extraordinária somente poderá ser aberta com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, e, na falta de “*quorum*”, o Presidente da Mesa Diretora aguardará 15 (quinze) minutos, após o que, não havendo número legal, declarará sua não realização e nominará os Vereadores presentes.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias poderão ser suspensas ou prorrogadas obedecendo-se ao disposto neste Regimento Interno.

§ 3º - Antes da apreciação de matérias ou assuntos a serem tratados extraordinariamente, haverá deliberação sobre a admissibilidade da urgência e do interesse público daqueles.

§ 4º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior às matérias ou aos assuntos convocados pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 134 - Poderá ser requerida, por iniciativa do Prefeito Municipal ou da maioria absoluta de todos os membros da Câmara Municipal, a inclusão de proposições no transcorrer do período de Sessões Extraordinárias, a qual dar-se-á mediante adendo ao Edital de convocação, que será afixado no Quadro de Editais da Câmara Municipal e comunicado aos Vereadores na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 131.

Art. 135 - Sendo extraordinária a última Sessão a ser realizada no ano, após esgotados os procedimentos de que tratam os incisos do artigo 133 deste Regimento Interno, os Vereadores poderão fazer uso da palavra, por 5 (cinco) minutos, para manifestações que julgarem convenientes.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES OU COMEMORATIVAS

Art. 136 - As Sessões Solenes ou Comemorativas serão convocadas por iniciativa do Presidente da Mesa Diretora ou por Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, excetuadas as Sessões Solenes de Instalação da Legislatura e de Posse da Mesa Diretora.

§ 1º - As Sessões Solenes ou Comemorativas serão realizadas, por prazo indeterminado e com qualquer número, na sede da Câmara Municipal ou fora dela, quando aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Poderão ser realizadas Sessões Solenes ou Comemorativas durante a realização das Sessões Ordinárias, desde que sejam aprovadas pela maioria

absoluta dos Vereadores e deliberada sua realização com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - As Sessões Solenes ou Comemorativas terão protocolo próprio, submetido à aprovação da Presidência da Mesa Diretora, exceto as Sessões Solenes de Instalação da Legislatura e de Posse da Mesa Diretora, que obedecerão ao disposto neste Regimento Interno.

§ 4º - Será obrigatório o uso de traje social completo nas Sessões de que trata este artigo.

§ 5º - Nas Sessões Solenes e Comemorativas serão executados o Hino Nacional Brasileiro, o Hino do Estado da Bahia e o Hino do Município de São Domingos/BA.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Art. 137 - As Sessões Preparatórias serão realizadas quando da instalação da Legislatura, para eleição dos componentes da Mesa Diretora e indicação ou eleição dos membros das Comissões Permanentes e representantes da Câmara Municipal perante os órgãos criados por Leis especiais.

§ 1º - A Sessão Preparatória para eleição dos membros da Mesa Diretora obedecerá ao disposto neste Regimento Interno.

§ 2º - A Sessão Preparatória para indicação ou eleição dos membros das Comissões Permanentes e dos representantes do Legislativo, perante os órgãos criados por Leis especiais, obedecerá ao disposto neste Regimento Interno.

§ 3º - As Sessões de que trata o “*caput*” deste artigo somente poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal, realizar-se-ão por prazo indeterminado e suas suspensões deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros.

CAPITULO VI DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 138 - As Sessões Secretas serão realizadas para a apreciação de projetos de Lei ou outra proposição de outorga de honorarias, desde que o Plenário reconheça, por 2/3 (dois terços) de votos favoráveis de todos os Vereadores da Câmara Municipal, motivo relevante para determinar o caráter secreto da Sessão.

Parágrafo único - As Sessões de que trata este artigo somente poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal, realizar-se-ão por prazo indeterminado e suas suspensões deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros presentes.

Art. 139 - As Sessões Secretas para apreciação de proposições outorgando honorarias serão realizadas durante a Sessão Ordinária, que será suspensa

automaticamente pelo Presidente da Mesa Diretora, por prazo determinado, após apreciação das matérias constantes deste Regimento Interno.

§ 1º - Na convocação da Sessão Secreta, nos termos do "*caput*" deste artigo, constará tão somente da organização da pauta da Ordem do Dia.

§ 2º - Admite-se a realização de Sessões Secretas em dia e horário diversos dos prefixados para as Ordinárias com o fim previsto neste artigo, desde que sejam reconhecidos, após Requerimento por escrito, à urgência e o interesse público das proposições por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, mesmo em se tratando de convocações feitas pelo Presidente da Mesa Diretora ou pelo Prefeito.

§ 3º - Coincidindo a realização da Sessão Secreta com a realização de Sessões Extraordinárias, aquela seguirá o procedimento previsto no "*caput*" deste artigo.

§ 4º - A fixação do dia e da hora e a comunicação aos Senhores Vereadores da realização da Sessão Secreta, de que trata o § 2º deste artigo, obedecerá ao disposto neste Regimento Interno.

Art. 140 - As Sessões Secretas, motivadas por relevante questão que envolva o Decoro Parlamentar, poderão ser realizadas:

I – com a suspensão de Sessão pública, por prazo determinado, mediante proposta do Presidente da Mesa Diretora ou de qualquer Vereador,

aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, independentemente de discussão;

II – em qualquer dia e hora, mediante proposta do Presidente da Mesa Diretora ou de qualquer Vereador, com a anuência por escrito da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa Diretora deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fixar a data e hora da Sessão Secreta prevista no inciso II deste artigo e tomar as providências necessárias para a comunicação aos Senhores Vereadores, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 132 deste Regimento Interno.

Art. 141 - A Ata de Sessão Secreta será lavrada pelo 1º Secretário e aprovada na própria Sessão.

§ 1º - A Ata de que trata este artigo será lacrada e rubricada pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo 1º Secretário, e somente poderá ser aberta para exame em outra Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal de quem desobedecer.

§ 2º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates anexar texto de pronunciamento para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão Secreta.

Art. 142 - Os assuntos ou as matérias tratadas nas Sessões Secretas somente poderão ter publicidade após aprovação, em Sessão Secreta também, da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 143 - As Sessões Especiais serão realizadas com a finalidade de se ouvirem os problemas de determinada comunidade.

§ 1º - As Sessões Especiais de que trata o "*caput*" deste artigo serão realizadas com qualquer número de Vereadores presentes, por prazo indeterminado, no recinto da Sala das Sessões da Câmara Municipal ou fora dele, quando assim deliberado pelo Plenário.

§ 2º - O pedido de realização de Sessão Especial efetivar-se-á por Requerimento em que constem a data, o horário e local, a pauta da Sessão e, em anexo, documento da entidade anfitriã liberando o local para a realização da Sessão e se responsabilizando pela convocação da reunião, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - O Vereador, autor do Requerimento, presidirá a Sessão e quando não desejar presidir informará sobre esta decisão ao Presidente da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VIII DAS ATAS

Art. 144 - Lavrar-se-á Ata com a sinopse dos trabalhos de cada Sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme a ser adotado pela Mesa Diretora, para ser submetida à aprovação do Plenário na Sessão seguinte.

§ 1º - A Ata deve conter, ainda, seu número de ordem, data, horário e nome dos Vereadores presentes e ausentes ao início e término da Sessão, e a identificação de quem a tenha presidido.

§ 2º - Serão anexados a Ata os seguintes documentos:

- a) resumo das matérias constantes do Pequeno Expediente;
- b) documentos lidos na Sessão, desde que assim solicitado;
- c) pauta da Ordem do Dia;
- d) relação dos Vereadores presentes e ausentes ao início e término da Ordem do Dia.

§ 3º - A Ata será considerada aprovada, independente do número de Vereadores presentes, se ninguém fizer uso da palavra para discuti-la.

§ 4º - Havendo retificação aceita pelo Plenário, considerar-se-á a Ata aprovada com restrições, devendo a retificação constar na Ata da Sessão subsequente.

§ 5º - A Ata será colocada à disposição dos Vereadores uma hora antes do início da Sessão.

Art. 145 - O disposto no artigo anterior, e parágrafos, não se aplica às Atas das Sessões Secretas, cuja lavratura obedecerá ao estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 146 - Não sendo realizada a Sessão, lavrar-se-á Termo de Ata, nele constando seu número de ordem, data, nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.

Art. 147 - A Ata da última Sessão da Legislatura será submetida à deliberação do Plenário antes de encerrar-se a Sessão.

CAPÍTULO IX

DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 148 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à preterição ou a aplicação do Regimento Interno, sendo suscetível em qualquer fase da Sessão.

§ 1º - A Questão de Ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar e referir-se a matéria tratada na ocasião.

§ 2º - O Presidente da Mesa Diretora não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar "*pela ordem*", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se este não indicar desde logo qual artigo do Regimento Interno foi desobedecido.

§ 3º - É vedado formular mais de uma Questão de Ordem sobre o mesmo assunto, bem como formular nova Questão de Ordem em havendo outra pendente de decisão.

§ 4º - O Presidente da Mesa Diretora resolverá as Questões de Ordem imediatamente e em definitivo, ou, na impossibilidade, até o término da Sessão.

§ 5º - Das decisões do Presidente da Mesa Diretora caberá recurso ao Plenário, nos termos dos artigos deste Regimento Interno.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 149 - Toda matéria sujeita à deliberação do Plenário ou da Mesa Diretora será considerada proposição, que comporta as seguintes espécies:

I – projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município, de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução;

II – Requerimentos;

III – pedidos de informação;

IV – recursos das decisões do Presidente da Mesa Diretora;

V – Substitutivos e Emendas;

VI – vetos;

VII – pareceres;

VIII – outros atos de natureza análoga ou semelhante.

§ 1º - As proposições de que tratam os incisos V a VII deste artigo são consideradas acessórias.

§ 2º - A conceituação, a tramitação e a forma de deliberação de pareceres e vetos obedecerão ao disposto neste Regimento Interno.

Art. 150 - Toda proposição será redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, e, se fizer referência à Lei ou

tiver sido precedida de estudos, pareceres ou despachos, deverá vir acompanhada dos respectivos textos.

Art. 151 - Consideram-se autores da proposição, para todos os efeitos, os seus signatários.

Art. 152 - Toda proposição recebida será protocolada e numerada de acordo com o seguinte:

I – terão numeração por Sessão Legislativa Anual, em séries específicas, os projetos, os Requerimentos, os pedidos de informação e os recursos das decisões do Presidente da Mesa;

II – os Substitutivos e as Emendas serão numerados de acordo com a proposição a que se referirem, sequencialmente, pela ordem de entrada, mas estas, se possível, serão organizadas, ainda, pela ordem dos artigos do projeto.

Parágrafo único - Os vetos e pareceres não serão numerados, mas protocolados e anexados à proposição a que se referirem.

Art. 153 - A Mesa Diretora deixará de receber qualquer proposição:

a) que não estiver devidamente formalizada nos termos dos artigos 149 e 156 deste Regimento Interno;

b) de Vereador licenciado ou ausente à Sessão, excetuados os Requerimentos de retirada de pauta;

c) idêntica à outra já protocolada.

Parágrafo único - Idêntica é a proposição de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem consequências iguais absolutas.

Art. 154 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento normal de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência da Mesa Diretora determinará a reconstituição do processo pelos meios ao seu alcance e providenciará sua tramitação por deliberação própria ou a Requerimento de qualquer Vereador.

Art. 155 - Ao encerrar-se a Legislatura, o Presidente da Mesa Diretora arquivará definitivamente todas as proposições retiradas de pauta por tempo indeterminado e as de autoria de Vereadores não reeleitos, desde que não tenham sido submetidas à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 156 - Os projetos tramitáveis na Câmara Municipal são:

I – os de Emenda à Lei Orgânica do Município, destinados a regular as matérias, alterando o texto daquela;

II – os de Lei Ordinária, que venham a regular as matérias de competência do Município;

III – os de Decreto Legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal, que tenham efeito externo;

IV – os de Resolução, que intentem regular matérias de competência privativa da Câmara Municipal e que tenham efeitos internos, de caráter político-processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva esta pronunciar-se em casos concretos.

Art. 157 - Além do disposto neste Regimento Interno, são requisitos dos projetos:

I – Ementa elucidativa de seu objetivo;

II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

III – assinatura do autor ou autores;

IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.

§ 1º - A numeração dos artigos dos projetos far-se-á pelo processo ordinal de 1 a 9 e cardinal de 10 em diante.

§ 2º - Os projetos não poderão conter artigos com matérias em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 158 - A iniciativa de projetos compete:

I – os de Emenda à Lei Orgânica do Município:

- a) a 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- b) ao Prefeito do Município;

II – os de Lei Ordinária:

- a) ao Prefeito do Município;
- b) a qualquer Vereador;
- c) às Comissões e à Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- d) a 5% (cinco por cento), no mínimo, do eleitorado municipal.

III – os de Decreto Legislativo e Resolução:

- a) a qualquer Vereador;
- b) às Comissões e à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - A iniciativa popular de que trata a alínea "d" do inciso II, deste artigo, obedecerá ao disposto no artigo 250, seus incisos e parágrafos, deste Regimento Interno, e ao disposto pela Lei Orgânica do Município.

§ 2º - São de iniciativa exclusiva da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal os projetos que versem sobre:

a) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções dos servidores da Câmara Municipal, e fixação da respectiva remuneração, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

b) organização, funcionamento, polícia e mudança de sua sede;

c) fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, e dos Secretários Municipais de acordo com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 159 - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para que haja apreciação e deliberação final sobre projetos de sua iniciativa.

§ 1º - A Câmara Municipal deverá aprovar ou rejeitar o projeto de iniciativa do Prefeito, com pedido de urgência, em 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia imediatamente posterior à data do protocolo na Secretaria Geral da Câmara Municipal.

§ 2º - Antes de encerrar-se este prazo, o Presidente da Mesa Diretora deverá incluir o projeto na Ordem do Dia, independentemente dos pareceres das Comissões Permanentes, e em tempo hábil para 2 (dois) turnos de apreciação.

§ 3º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior não flui no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de Códigos, Emendas à Lei Orgânica do Município ou Estatutos.

Art. 160 - Recebidos os projetos, o Presidente da Mesa Diretora dará ciência ao Plenário e encaminhá-los-á às Comissões Permanentes que devam pronunciar-se, de acordo com a tramitação prevista neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS

Art. 161 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Mesa Diretora, por Vereador ou Comissão, sobre assunto de expediente ou questões gerais acerca dos trabalhos das Sessões.

Parágrafo único - Quanto à competência decisória, os Requerimentos são:

I – sujeitos à decisão do Presidente da Mesa Diretora;

II – sujeitos à deliberação do Plenário;

III – sujeitos à deliberação da Mesa Diretora.

Art. 162 - Serão verbais e decididos imediatamente pelo Presidente da Mesa Diretora os Requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou desistência dela;
- II – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III – observância de dispositivo regimental;
- IV – informação sobre o andamento dos trabalhos da Sessão ou sobre a pauta da Ordem do Dia e outros esclarecimentos pertinentes à Sessão;
- V – retificação ou impugnação de Ata;
- VI – justificativa de voto;
- VII – verificação de “*quorum*” ou de votação;
- VIII – solicitação de designação de Vereador substituto de Comissão;
- IX – encaminhamento de votação pelas lideranças partidárias, pelos representantes de partidos e pelo autor da proposição;
- X – desarquivamento de proposições retiradas sem deliberação do Plenário;
- XI – suspensão dos trabalhos da Sessão quando da ausência de “*quorum*” para decidi-la, para tratar de assunto urgente e relevante;
- XII – destaque para discussão e votação de Requerimentos.

Art. 163 - Serão verbais e deliberados pelo Plenário os Requerimentos que solicitem:

I – prorrogação da Ordem do Dia;

II – suspensão da Ordem do Dia ou dos demais períodos;

III – destinação da parte final do Grande Expediente, para atender finalidades previstas neste Regimento Interno;

IV – preferência para discussão e votação de determinada proposição;

V – destaque de parte da proposição principal ou acessória para o fim de ser discutida e votada em separado;

VI – votação pelo processo nominal;

VII – desarquivamento de proposição que tenha sofrido a retirada de pauta por deliberação do Plenário;

VIII – discussão e votação de proposição por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos;

IX – dispensa da extração de avulsos de proposições;

X – inserção de documento em Ata;

XI – audiência de Comissão ou de outros órgãos sobre proposição em pauta;

XII – remessa de proposição para redação final;

XIII – encerramento e adiamento de discussão e adiamento da votação de proposição nos termos dos artigos 205, 206 e 223 deste Regimento Interno.

§ 1º - Os Requerimentos a que se refere este artigo não admitem discussão, mas apenas encaminhamento de votação pelo autor e pelos líderes e representantes de partidos, por 3 (três) minutos cada um.

§ 2º - Os Requerimentos a que se refere o inciso XI somente serão deliberados após terem falado sobre a proposição todos os Vereadores inscritos até o momento de sua apresentação.

Art. 164 - Serão por escrito e decididos pelo Presidente da Mesa Diretora os Requerimentos que solicitem:

I – manifestação de pesar;

II – renúncia à qualidade de membro da Mesa Diretora, de Comissões ou de representante em órgãos criados por Leis especiais;

III – retirada, pelo autor, de proposição que esteja em tramitação ou deliberação;

IV – retirada ou reformulação de parecer;

V – envio de ofício, *telex*, telegrama ou similar a entidades públicas ou privadas;

VI – informações ou sugestões encaminhadas à Mesa Diretora ou à Secretaria Geral da Câmara Municipal;

VII – manifestação da Câmara Municipal acerca de determinado assunto em atendimento a pedidos externos;

VIII – não realização de Sessão por motivo de pesar ou de relevante interesse público.

§ 1º - Os Requerimentos de que tratam os incisos V e VII somente serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da Sessão se encaminhados ao setor competente até as 48 (quarenta e oito) horas antes da sua realização.

§ 2º - Os Requerimentos de que trata os incisos V e VII serão deferidos favoravelmente "*in totum*" pelo Presidente da Mesa Diretora se não houver pedido de destaque para sua discussão e votação.

§ 3º - As Indicações ao Prefeito do Município sobre medidas de interesse público, bem como as manifestações de solidariedade, congratulações, aplauso, apoio, agradecimento, repúdio, desagravo e pesar serão feitas por ofício, mediante Requerimento escrito ao Presidente da Mesa Diretora, nos termos do inciso V deste artigo, após leitura em Sessão Ordinária.

§ 4º - Os Requerimentos que versem sobre assunto a que se refere o inciso V somente poderão ser renovados após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias de expedição do respectivo ofício, mesmo quando a autoria for de Vereadores diferentes.

§ 5º - No caso de existência de informações idênticas anteriormente prestadas, serão estas entregues por cópia ao Vereador interessado, considerando-se, em consequência, prejudicado seu Requerimento, salvo se o autor considerá-las incompletas.

§ 6º - Os Requerimentos a que se refere o inciso VII serão propostos pela Mesa Diretora ou Comissões e obedecerão ao disposto nos parágrafos 1º, 2º e 4º deste artigo.

§ 7º - Aplica-se o disposto no inciso VIII quando o Requerimento não puder ser apreciado em Sessão, caso em que deverá aquele ser subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 165 - Serão por escrito e deliberados pelo Plenário os Requerimentos que solicitem:

I – retirada, por Vereador que não seja autor, de proposição que esteja em tramitação ou deliberação;

II – licença ao Vereador para este se ausentar do País ou do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

III – não realização de Sessão por motivo de pesar ou de relevante interesse público;

IV – convocação de Secretários Municipais para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados;

V – constituição ou desconstituição de Comissão Especial ou de Inquérito;

VI – destituição de membro de Comissão ou de representante da Câmara Municipal em órgãos criados por Leis especiais;

VII – prorrogação de prazo para as Comissões Especiais e de Inquérito;

VIII – envio de ofício convidando cidadãos para explanarem sobre assunto de interesse da Câmara Municipal e da comunidade, em Sessão ou em reunião de Comissão, quando solicitado por Vereador não pertencente à Comissão ouvinte;

IX – solicitação de urgência para tramitação de proposição;

X – solicitação de realização de Sessão Especial ou Audiência Pública;

XI – solicitação de autorização para utilizar a Sala das Sessões.

§ 1º - Quando a proposição já estiver sendo deliberada, os Requerimentos a que se refere o inciso I somente serão apreciados após terem falado sobre a matéria todos os Vereadores inscritos até o momento da apresentação daqueles.

§ 2º - A aprovação dos Requerimentos de que trata o inciso I se dará pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - Os Requerimentos que solicitem a não realização de Sessão por motivo de pesar serão votados no ato de sua apresentação, sem discussão e independentemente do número de Vereadores presentes.

§ 4º - Os Requerimentos de que tratam os incisos IV a VIII e X , deste artigo, obedecerão ao disposto no § 1º do artigo 163, deste Regimento Interno.

Art. 166 - Serão por escrito e deliberados pela Mesa Diretora os Requerimentos que solicitem providências ou sugestões referentes à administração dos serviços ou ao patrimônio da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 167 - A Câmara Municipal, por iniciativa de qualquer Vereador, Comissão ou de sua Mesa Diretora, poderá encaminhar pedido de informações por escrito, ao Prefeito do Município, aos diretores de autarquias, às empresas de economia mista e às fundações, desde que aprovados pelo Plenário, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou o exercício da competência fiscalizadora da Câmara Municipal.

§ 1º - As informações solicitadas, na forma do “*caput*” deste artigo, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

§ 2º - A apresentação de pedido de informações obedecerá ao disposto nos parágrafos 1º, 4º e 5º do artigo 163, deste Regimento Interno.

§ 3º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal tem a faculdade de não receber pedido de informações formulados em desacordo com o disposto neste artigo.

§ 4º - É fixado em 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal.

§ 5º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior ou a prestação de informações falsas importam em infração político-administrativa.

Art. 168 - Qualquer Vereador poderá apresentar, por escrito, pedido de informações, em caráter oficial, sobre os atos da Mesa Diretora ou da Secretaria Geral da Câmara Municipal, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 1º - As informações de que trata o “*caput*” deste artigo deverão ser prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pelo Plenário.

§ 2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior ou a prestação de informações falsas importam em crime de responsabilidade.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS DAS DECISÕES DO PRESIDENTE DA MESA
DIRETORA

Art. 169 - Das decisões da Presidência da Mesa Diretora cabe recurso ao Plenário, com efeito suspensivo.

Art. 170 - O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da decisão.

§ 1º - No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, o Presidente da Mesa Diretora deverá rever a decisão recorrida ou encaminhar obrigatoriamente o recurso à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, para parecer.

§ 2º - No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final emitirá parecer sobre o recurso, o qual será incluído na pauta da Ordem do Dia para apreciação pelo Plenário em discussão única.

§ 3º - A decisão do Plenário é definitiva.

CAPÍTULO VI

DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS

Art. 171 - Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, alterando substancial ou formalmente seu conteúdo.

Parágrafo único - Considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

Art. 172 - Emenda é a proposição apresentada a qualquer dispositivo de projetos ou ao texto de Requerimentos e pedidos de informações, classificada em:

I – Emenda Supressiva: a que erradica parte da proposição;

II – Emenda Aditiva: a que deve ser acrescentada à proposição;

III – Emenda Modificativa: a que modifica ou substitui, formal ou substancialmente, parte da proposição.

§ 1º - Não poderá ser apresentada, em uma só Emenda, alteração de mais de um dispositivo de projetos, salvo quando tiverem inter-relação.

§ 2º - Denomina-se Subemenda a Emenda apresentada a outra.

Art. 173 - Os Substitutivos, Emendas e Subemendas poderão ser apresentados pelo autor ou pelas Comissões Permanentes quando as proposições estiverem em seu poder para parecer, ou ainda, quando em discussão, por qualquer Vereador.

Art. 174 - Toda vez que a um projeto forem oferecidos Substitutivos, Emendas ou Subemendas, estes serão despachados à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, que terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, prorrogável por mais 5 (cinco) dias úteis, mediante Requerimento verbal apresentado pelo Presidente da Comissão e aprovado pelo Plenário, para exarar o parecer.

§ 1º - Em caso de urgência deliberada pelo Plenário, admite-se parecer verbal, de acordo com o artigo 67, § 2º, e artigo 186 e parágrafos, deste Regimento Interno.

§ 2º - Concluindo o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade ou pela falta de relação direta ou indireta com a proposição principal, o Plenário deliberará primeiramente sobre este parecer e, se aprovado, ter-se-á como rejeitado o Substitutivo, a Emenda ou a Subemenda, mas, rejeitado o parecer, dar-se-á a tramitação normal à matéria ou proposição.

§ 3º - Não se aplica o disposto no "*caput*" deste artigo aos Substitutivos, Emendas e Subemendas apresentadas pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Art. 175 - Os Substitutivos, Emendas e Subemendas serão discutidos em conjunto com o projeto original.

Parágrafo único - A Requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá haver discussão das Emendas, uma por uma, após a aprovação do projeto original.

Art. 176 - Os Substitutivos serão votados antes do projeto original e na ordem inversa de sua apresentação.

§ 1º - Aprovado um Substitutivo, ficarão prejudicados os demais e o projeto original.

§ 2º - As Emendas serão votadas anteriormente à aprovação do projeto original, ficando prejudicadas caso este seja rejeitado.

§ 3º - As Subemendas serão votadas anteriormente à votação das Emendas a que se referirem.

§ 4º - Aprovadas as Emendas e Subemendas, serão estas enviadas à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final com o projeto, para sua inserção no texto original, após a conclusão de todos os turnos de deliberação da proposição a que se referirem.

§ 5º - A critério do Plenário, requerido por qualquer Vereador, admite-se o envio de que trata o parágrafo anterior em qualquer turno de deliberação.

TÍTULO V
DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO E DAS DELIBERAÇÕES DE
PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 177 - Os debates em Plenário deverão ocorrer em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo.

Parágrafo único - Durante os debates os Vereadores deverão permanecer em seus lugares, vedadas as conversas em tom que dificulte os trabalhos.

SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA

Art. 178 - Os Vereadores poderão fazer uso da palavra no Grande Expediente e no espaço destinado às Explicações Pessoais e em qualquer fase da Sessão, para levantar Questão de Ordem e na discussão de cada proposição, uma única vez, mediante inscrição perante o 1º Secretário da Mesa Diretora.

§ 1º - A palavra será concedida observando-se rigorosamente ordem cronológica e numérica de inscrição, sendo que esta deve acontecer de acordo com os artigos 121 e 129, e seus respectivos parágrafos, deste

Regimento Interno, quando o Vereador desejar o uso da palavra no Grande Expediente ou para realizar Explicações Pessoais.

§ 2º - O Vereador inscrito, quando chamado, poderá declinar do uso da palavra e, se ausente, perderá a vez de falar, podendo se inscrever novamente, nestes casos, em último lugar de escolha da lista de inscrição.

§ 3º - É permitido ao Vereador inscrito ceder o uso da palavra a outro, com prejuízo desta e sem alteração da ordem cronológica e numérica de inscrição.

§ 4º - Na hipótese de dois ou mais Vereadores solicitarem, simultaneamente, o uso da palavra para discutir proposição ou levantar Questão de Ordem, o Presidente da Mesa Diretora deverá concedê-la na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição;

II – ao mais idoso.

§ 5º - O autor da proposição constante da pauta da Ordem do Dia terá preferência para discuti-la, independentemente de inscrição, mas, tendo a proposição mais de um autor, esta preferência será dada somente ao primeiro signatário.

Art. 179 - O Vereador poderá falar:

- I – para retificar ou impugnar Ata;
- II – para discutir proposição em debate;
- III – para justificar e encaminhar proposições;
- IV – para apartear, na forma regimental;
- V – para apresentar Questão de Ordem;
- VI – para solicitar ou prestar esclarecimentos;
- VII – para fazer comunicações importantes;
- VIII – para tratar de assunto urgente e de relevante interesse público;
- IX – para justificar seu voto;
- X – para encaminhar votação;
- XI – nos demais casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 180 - Os oradores poderão fazer uso da palavra nos seguintes prazos:

- I – até 5 (cinco) minutos para discutir projetos, vetos, pareceres contrários da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, e recebimento de denúncias;
- II – até 5 (cinco) minutos para discutir pedidos de informações;

III – até 5 (cinco) minutos para discutir Requerimentos constantes da pauta ou de seu anexo, ou relativos a outras proposições principais;

IV – até 3 (três) minutos nos demais casos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º - Não prevalecerão os prazos estabelecidos neste artigo quando este Regimento Interno assim o determinar.

§ 2º - Com um minuto de antecedência, o Presidente da Mesa Diretora comunicará, com a orientação do 1º Secretário, ao Vereador que estiver com a palavra que o seu tempo está para findar-se.

Art. 181 - Não poderá o Vereador que solicitar a palavra:

I – desviar-se da matéria em debate;

II – falar sobre matéria vencida;

III – usar de linguagem imprópria;

IV – ultrapassar o prazo que lhe competir;

V – deixar de atender as advertências do Presidente da Mesa Diretora;

VI – pedir a contagem do tempo que lhe competir e permanecer em silêncio.

Art. 182 - O Presidente da Mesa Diretora interromperá o orador nos seguintes casos:

I – para atender a Questão de Ordem;

II – para votação de Requerimento de prorrogação da Ordem do Dia;

III – para receber advertência por infringência de dispositivos regimentais.

Parágrafo único - Caso o orador não acate a advertência de que trata o inciso III deste artigo, o Presidente da Mesa Diretora dará por encerrado o seu discurso e, conforme o caso, tomará as providências previstas neste Regimento Interno.

SEÇÃO III

DOS APARTES

Art. 183 - Aparte é a intervenção breve e oportuna para colaboração, indagação, esclarecimento ou contestação ao pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo para isso permanecer sentado e fazê-lo de forma cortês e respeitosa.

§ 2º - Não é permitido aparte:

- a) à palavra do Presidente da Mesa Diretora quando na direção dos trabalhos;
- b) quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;
- c) paralelo ou cruzado;
- d) por ocasião de encaminhamento de votação ou justificativa de voto, ou quando o orador estiver suscitando Questão de Ordem.

§ 3º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão em tudo que lhes for aplicável e incluem-se no tempo destinado ao orador aparteado.

§ 4º - Não constarão da Ata os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

§ 5º - É vedado ao Vereador aparteante conceder apartes.

CAPÍTULO II
DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES
SEÇÃO I
DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS

Art. 184 - As proposições em tramitação na Câmara Municipal são subordinadas, na sua apreciação, aos seguintes turnos de discussão e votação:

I – dois turnos para as que exijam, para efeito de votação, maioria absoluta e maioria de 2/3 (dois terços);

II – um turno para as que possam ser deliberadas por maioria simples.

§ 1º - Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo os casos em contrário expressos neste Regimento Interno.

§ 2º - O interstício mínimo entre os turnos de deliberação é de 24 (vinte e quatro) horas, contando-se este prazo a partir do início da Sessão em que for deliberada a proposição.

§ 3º - Na deliberação de projetos que tenham considerável número de artigos, o Presidente da Mesa Diretora ou qualquer Vereador poderá propor sua deliberação por títulos, capítulos, seções, ou grupos de artigos em cada turno deliberativo.

§ 4º - Excetuam-se do disposto no inciso I, deste artigo, o veto e os Requerimentos que exijam “*quorum*” por maioria qualificada, cuja apreciação far-se-á em turno único.

SEÇÃO II DA URGÊNCIA

Art. 185 - Urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada por evidenciar necessidade premente de apreciação, de tal sorte

que, não sendo tratada prontamente, resulte em grave prejuízo a sua oportunidade.

§ 1º - A concessão da urgência dependerá de solicitação, com a necessária justificativa subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A solicitação de urgência não terá discussão, podendo, entretanto, ser encaminhada sua votação.

Art. 186 - Poderá ser encaminhada proposição com pedido de urgência no Pequeno Expediente e durante o período da Ordem do Dia, desde que não esteja sendo deliberada nenhuma proposição.

§ 1º - A urgência de proposição encaminhada no Pequeno Expediente somente será deliberada no início da Ordem do Dia.

§ 2º - Aprovada a urgência pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, entrará imediatamente a matéria em discussão, observado o disposto no artigo 186 e seus parágrafos.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica a Requerimentos, que terão a votação de sua urgência por maioria simples e sua deliberação de acordo com a ordem estabelecida neste Regimento Interno.

§ 4º - Admite-se a tramitação de Requerimentos em regime de urgência na forma estabelecida no § 2º deste artigo e com o “*quorum*” nele

especificado, desde que seja requerida e admitida sua preferência, pelo Plenário, sobre outras proposições constantes da pauta.

Art. 187 - Concedida a urgência para projeto que não conte com pareceres, requisito indispensável para sua tramitação, o Presidente da Mesa Diretora suspenderá a Sessão por prazo determinado para que as Comissões, que devam se pronunciar, analisem a matéria.

§ 1º - As Comissões emitirão seus pareceres, que poderão ser verbal, de acordo com o presente Regimento Interno.

§ 2º - Na impossibilidade de manifestação de qualquer das Comissões, o presidente desta Comissão requererá a sustação da urgência com justificativa que será deliberada pelo Plenário, e rejeitada esta, o Presidente da Mesa Diretora designará Comissão Especial para exarar o parecer.

§ 3º - A sustação da urgência prevista no parágrafo anterior deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 188 - Se a solicitação de urgência para determinada proposição não for decidida durante a Sessão, a matéria passará automaticamente a seguir a tramitação normal.

Art. 189 – Tramitação, ainda, em regime de urgência os casos de segurança e calamidade pública, devendo para isso interromper-se de imediato o andamento normal da Sessão para tratar da matéria em causa.

Art. 190 - Não se admitirá a urgência de proposições sobre matéria especificadas nos incisos I a IV do artigo 192 deste Regimento Interno.

SEÇÃO III DA PREFERÊNCIA

Art. 191 - Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outras.

Art. 192 - A ordem de preferência para discussão e votação das proposições será a seguinte, em escala decrescente:

I – projetos de iniciativa do Poder Executivo Municipal para os quais tenha sido solicitada a urgência prevista na Lei Orgânica do Município;

II – projetos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

III – prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IV – vetos;

V – matérias cuja discussão já tenha sido iniciada e interrompida pelo término da Ordem do Dia;

VI – redação final;

VII – projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município;

VIII – projetos de Lei;

IX – projetos de Decreto Legislativo;

X – projetos de Resolução;

XI – pareceres a projetos;

XII – pedidos de informações;

XIII – Requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário;

XIV – outras proposições.

§ 1º - Obedecida a ordem de preferência estabelecida neste artigo, as proposições figurarão, ainda, segundo ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º - Não sendo obedecida a ordem de preferência na organização da pauta, dar-se-á a retificação por iniciativa do Presidente da Mesa Diretora ou a Requerimento de qualquer Vereador.

§ 3º - A preferência para discussão e votação de matérias com pedido de urgência obedecerá a ordem de apresentação.

Art. 193 - Será permitido a qualquer Vereador requerer preferência para discussão e votação de uma proposição sobre outras.

§ 1º - A solicitação de preferência será verbal, devidamente fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - Não se admite solicitação de preferência sobre as proposições constantes dos incisos I a V do artigo 192 deste Regimento Interno.

SEÇÃO IV
DA DISCUSSÃO DE PROPOSIÇÕES
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 194 - A discussão de proposições obedecerá ao disposto neste Regimento Interno.

Art. 195 - Antes de anunciar a discussão de qualquer proposição, o Presidente da Mesa Diretora fará a leitura da súmula constante da pauta.

Parágrafo único - Em se tratando de matérias urgentes, antes de anunciar sua discussão, o Presidente da Mesa Diretora deverá esclarecer o voto das Comissões que se pronunciaram.

Art. 196 - Anunciada a discussão de qualquer proposição, poderá o Vereador arguir sua inconstitucionalidade ou ilegalidade e requerer, verbalmente, esclarecimento da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, o que deverá ser deliberado pelo Plenário.

SUBSEÇÃO II DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 197 - Antes de ser iniciada a discussão de qualquer proposição, será permitida, por prazo não superior a 2 (duas) Sessões, mediante Requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, a solicitação de adiamento da discussão.

§ 1º - Não se admite adiamento de discussão sobre proposição em regime de urgência, salvo na hipótese em que o adiamento for praticável em se considerando o prazo final.

§ 2º - Quando para a mesma proposição forem apresentados 2 (dois) ou mais Requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o que solicita prazo menor.

§ 3º - Vencido o prazo de adiamento, a proposição será incluída automaticamente na pauta de Ordem do Dia da Sessão subsequente.

§ 4º - Não será admitido mais de 1 (um) adiamento de discussão para a mesma proposição.

SUBSEÇÃO III DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 198 - O encerramento da discussão de proposições dar-se-á pela ausência de oradores, por haver-se esgotado o tempo destinado à Ordem do Dia ou a Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - A partir do momento em que o Presidente da Mesa Diretora, após ser informado pelo 1º Secretário da inexistência de Vereadores inscritos e ter colocado a palavra livre, declarar encerrada a discussão, passar-se-á imediatamente à votação.

§ 2º - O encerramento da discussão, requerido verbalmente por qualquer Vereador, somente será aprovado com o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - Para o encaminhamento do Requerimento de que trata o parágrafo anterior, o Vereador deverá estar usando da palavra e terem falado sobre a proposição no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º - Se a discussão se realizar por partes, o encerramento da discussão das partes só poderá ser pedido depois de sobre elas terem falado no mínimo 3 (três) Vereadores.

§ 5º - Quando for encerrada a discussão por ter-se esgotado o tempo destinado à Ordem do Dia, a proposição será incluída na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, na ordem de preferência de que trata o artigo 192 deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO IV
DA RETIRADA DE PAUTA

Art. 199 - Toda proposição poderá ser retirada de pauta por prazo certo ou indeterminado ou, ainda, definitivamente, caso em que será arquivada.

§ 1º - As proposições, sujeitas a prazo para sua deliberação, só poderão ser retiradas de pauta desde que este não prejudique a sua deliberação.

§ 2º - Quando para a mesma proposição forem apresentados 2 (dois) ou mais Requerimentos de retirada de pauta, será votado em primeiro lugar o pedido do autor e, rejeitado este, o que solicitar menor prazo.

Art. 200 - O autor poderá requerer, por escrito, a retirada de pauta de proposição de sua autoria, em qualquer fase de tramitação.

§ 1º - Se a proposição ainda não tiver sido incluída na pauta da Ordem do Dia, compete ao Presidente da Mesa Diretora deferir o pedido.

§ 2º - Se a proposição já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

§ 3º - Tendo a proposição mais de um autor, aplica-se o disposto neste artigo desde que o Requerimento seja subscrito pela maioria dos autores.

Art. 201 - Admite-se a retirada de proposição quando requerida por escrito, por Vereador que não seja o seu autor, desde que aprovada pela maioria absoluta de votos favoráveis dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO V
DA VOTAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 202 - Votação é o ato complementar da discussão, por meio da qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Ordem do Dia, esta será dada por prorrogada até que se conclua a votação da proposição principal e das acessórias, ressalvada a hipótese de falta de número legal para deliberação, caso em que a Ordem do Dia será encerrada imediatamente.

§ 2º - Quando não for votada a matéria por falta de “*quorum*”, esta será incluída na Ordem do Dia da Sessão imediata para sua votação, independentemente da ordem preferencial estabelecida neste Regimento Interno.

§ 3º - Ocorrendo falta de número legal para votação, far-se-á a chamada nominal para que constem em ata os nomes dos Vereadores presentes.

§ 4º - A falta de número legal para votação não prejudica a discussão se permanecerem no Plenário pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Casa.

§ 5º - As matérias cuja deliberação tenha sido prejudicada por falta de “*quorum*” poderão ser votadas durante a Ordem do Dia da mesma Sessão, desde que aquele tenha sido recomposto neste período.

§ 6º - O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando-se simplesmente "abstenção".

Art. 203 - Tratando-se de causa própria ou de assuntos que envolvam direitos e vantagens de ordem pessoal, deverá o Vereador dar-se por impedido de votar e fazer comunicação disso à Mesa Diretora, e seu voto será considerado "em branco" para efeito de “*quorum*”.

Parágrafo único - Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos deste artigo.

Art. 204 - O Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto votará nos seguintes casos:

I – quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;

II – nos casos de escrutínio secreto, nos termos deste Regimento Interno;

III – para completar o “*quorum*” mínimo exigido e quando a matéria exigir a aprovação por “*quorum*” qualificado de 2/3 (dois terços), mas apenas quando este “*quorum*” depender da manifestação do Presidente da Mesa Diretora.

SUBSEÇÃO II DO “*QUORUM*” PARA AS VOTAÇÕES

Art. 205 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I – por maioria simples de votos dos Vereadores presentes em Sessão;
- II – por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara Municipal;
- III – por 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara Municipal.

Art. 206 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta, além dos outros casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, a deliberação das seguintes matérias, incluindo-se as suas alterações:

- I – Códigos;
- II – Estatutos;
- III – criação de cargos e o aumento de vencimentos de servidores da administração direta e indireta;

IV – matérias que aumentem a despesa;

V - autorização para obtenção de empréstimos de particulares, incluídas as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;

VI - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual;

VII - criação, organização e supressão de distritos e administrações regionais;

VIII – abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;

IX – Substitutivos e Emendas em segundo turno de votação;

X – fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

XI – criação de secretarias municipais, órgãos, fundos, empresas que venham a ser controladas total ou parcialmente pelo poder público ou qualquer outro organismo que venha a gerar despesa;

XII – criação de políticas municipais;

XIII – regulamentação, privatização ou terceirização de serviços;

XIV – subscrição ou aquisição de ações, realização ou aumento de capital de sociedade de economia mista ou de empresas públicas, disposição, no

todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado.

Parágrafo único - Incluem-se neste artigo as matérias correlatas com as nele enunciadas.

Art. 207 - Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, além de outros casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, a deliberação das seguintes matérias, incluindo-se suas alterações:

I – Regimento Interno da Câmara Municipal;

II – Emendas à Lei Orgânica do Município;

III – aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como a alteração de seu nome;

IV – proposta à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia para a transferência da sede do Município;

V – Plano Diretor;

VI – zoneamento e direitos suplementares de uso e ocupação de solo;

VII – concessão de honorarias ou homenagens;

VIII – permissão e concessão de serviço público;

IX – concessão de direito real de uso, concessão de uso e permissão de uso de bens públicos;

X – declaração de utilidade pública para fins de desapropriação;

XI – alienação de bens imóveis;

XII – toda e qualquer matéria que verse sobre tributos, incluindo-se as isenções, ainda que parciais;

XIII – todo e qualquer tipo de indenização ou anistia;

XIV – destituição de componentes da Mesa Diretora.

Parágrafo único - Incluem-se neste artigo as matérias correlatas com as nele enunciadas.

Art. 208 - Quando não especificado neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município o “*quorum*” para votação, este dar-se-á por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 209 - As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Art. 210 - Na votação pelo processo simbólico, o Presidente da Mesa Diretora convocará os Vereadores que estiverem favoráveis à matéria a permanecerem sentados, procedendo, em seguida, à contagem dos votos e à proclamação do resultado.

Art. 211 - A votação pelo processo nominal será feita mediante chamada nominal dos Vereadores pelo Presidente da Mesa Diretora, que de viva voz responderão “**sim**” ou “**não**” conforme sejam a favor ou contra a proposição em votação.

§ 1º - O 1º Secretário, à proporção que o Presidente da Mesa Diretora fizer a chamada, anotarará os votos expendidos pelos Vereadores.

§ 2º - Ao ser informado pelo 1º Secretário do resultado da votação, o Presidente da Mesa Diretora o proclamará.

§ 3º - Será obrigatoriamente aberto e nominal o voto nos seguintes casos:

- a) nas deliberações sobre as contas do Município;
- b) nas deliberações de veto;
- c) nos processos de cassação de Prefeito e de Vereadores.

Art. 212 - A votação secreta dar-se-á tão somente na eleição e renovação da Mesa Diretora ou quando o Plenário, por 2/3 (dois terços) de votos

favoráveis de todos os Vereadores, decidir por este tipo de votação para projetos de Lei e Requerimentos.

§ 1º - O Vereador, ao ser chamado, receberá uma cédula rubricada pelo Presidente da Sessão, assinalará seu voto e o depositará na urna destinada para tal fim.

§ 2º - A apuração de votos será feita pelo 1º Secretário da Mesa Diretora, auxiliado pelos líderes partidários.

§ 3º - Os escrutinadores contarão as cédulas e os votos e informarão o resultado ao Presidente da Mesa Diretora, que o proclamará.

§ 4º - Em caso de empate nas votações secretas, de proposições ou matérias, por maioria simples de votos, ter-se-á nova votação imediatamente, e persistindo o empate dar-se-á a matéria como rejeitada.

Art. 213 - Em qualquer dos processos de votação é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto enquanto não for proclamado o resultado da votação.

Art. 214 - Os projetos serão votados de forma global, salvo se requerido destaque para a votação de parte da proposição principal ou acessória, ou, ainda, a votação por títulos, capítulos e seções ou grupos de artigos.

SUBSEÇÃO IV

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 215 - O adiamento de votação poderá ser requerido verbalmente por qualquer Vereador, imediatamente após o Presidente da Mesa Diretora ter encerrado a discussão, e dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - O prazo de adiamento de votação, que será único, não poderá ser superior a 2 (duas) Sessões.

§ 2º - Não se admite adiamento de votação sobre proposição em regime de urgência, salvo na hipótese em que o adiamento for praticável em se considerando o prazo final.

§ 3º - Quando, para a mesma proposição, forem apresentados 2 (dois) ou mais Requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o que solicita prazo menor.

§ 4º - Vencido o prazo de adiamento, a proposição será incluída automaticamente na pauta da Ordem do Dia da Sessão subsequente.

SUBSEÇÃO V

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 216 - Anunciada a votação, somente o autor, os líderes de bancada e os representantes de partidos, por única vez, poderão encaminhá-la, com exceção dos Requerimentos de prorrogação da Ordem do Dia.

§ 1º - O encaminhamento deverá propor orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes e a cessão da palavra.

§ 2º - Ainda que haja no processo Substitutivos, Emendas e Subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

§ 3º - Tratando-se de matéria com mais de um autor, somente a um deles será permitido o uso da palavra para encaminhamento da votação.

SUBSEÇÃO VI

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 217 - Sempre que o julgar conveniente, o Presidente da Mesa Diretora ou qualquer Vereador poderá solicitar a verificação de votação simbólica ou nominal.

§ 1º - O pedido para a verificação da votação será formulado verbalmente, logo após ter sido proclamado pelo Presidente da Mesa Diretora o resultado da votação e antes de se passar para outro assunto ou proposição.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Na verificação de votos não se admitirão os votos de Vereadores ausentes até a proclamação do resultado da votação.

SUBSEÇÃO VII DA JUSTIFICATIVA DE VOTO

Art. 218 - Justificativa de voto é o direito que assiste ao Vereador de esclarecer, depois da votação de qualquer proposição, os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à proposição votada.

§ 1º - A justificativa de voto a qualquer proposição far-se-á de uma só vez, depois de concluída integralmente a votação de todas as peças do projeto, vedados os apartes.

§ 2º - Não se admite justificativa de voto dado em votação secreta.

SEÇÃO VI DA REDAÇÃO FINAL

Art. 219 - Concluídos todos os turnos a que esteja sujeita a proposição e tendo sido aprovada com Emendas, será aquela encaminhada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final para redação final.

§ 1º - Não sendo a proposição aprovada com Emendas, poderá qualquer Vereador ou Comissão requerer o seu encaminhamento à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final para esta providenciar a redação final, o que será deliberado pelo Plenário.

§ 2º - Não será de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final a redação final dos projetos de que tratam os incisos II e III do artigo 192, deste Regimento Interno, cuja competência será da Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 3º - A redação final deverá ser dada no prazo de 7 (sete) dias, contados da data de recebimento da proposição pela respectiva Comissão.

Art. 220 - A redação final será incluída na pauta da Ordem do Dia para deliberação em um único turno.

§ 1º - Admitem-se Emendas à redação final quando seu texto contiver incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º - As Emendas de que trata o parágrafo anterior serão discutidas com a redação final no ato de sua apresentação, e votadas posteriormente a esta.

§ 3º - Aprovada qualquer Emenda, a proposição será enviada para incorporação ao texto da redação final, à respectiva Comissão Permanente, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para fazê-lo, após o que será a matéria submetida ao Plenário em único turno.

§ 4º - Rejeitada a redação final, retornará à respectiva Comissão Permanente para que se elabore nova redação, que será submetida ao Plenário, e somente com o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal será dada rejeitada.

Art. 221 - Quando, após a aprovação da redação final ou o término dos turnos a que as proposições estão sujeitas, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa Diretora procederá à respectiva correção, de que se dará conhecimento ao Plenário.

TÍTULO VI
DOS AUTÓGRAFOS, DA SANÇÃO, DO VETO E DA
PROMULGAÇÃO

Art. 222 - Os projetos aprovados, em definitivo, serão encaminhados para autógrafos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados de sua aprovação final.

§ 1º - Os autógrafos reproduzirão a redação definitiva dos projetos.

§ 2º - Os projetos de Leis serão autografados pelo Presidente da Mesa Diretora e encaminhados ao Prefeito do Município no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do término do prazo a que se refere o "*caput*" deste artigo.

§ 3º - Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão autografadas e promulgadas pelo Presidente da Mesa Diretora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo a que se refere o "*caput*" deste artigo.

§ 4º - Findo o prazo, a que se refere o parágrafo anterior, sem a promulgação do Presidente da Mesa Diretora, caberá ao Vice-Presidente fazê-la em igual prazo.

§ 5º - As Emendas à Lei Orgânica do Município serão promulgadas pela Mesa Diretora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo a que se refere o "*caput*" deste artigo.

Art. 223 - Após receber o autógrafo de projeto de Lei, o Prefeito do Município, aquiescendo, sancioná-lo-á e encaminhará cópia original da Lei à Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sanção.

§ 1º - Se o Prefeito do Município julgar o projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que o receber, comunicando ao Presidente da Mesa Diretora, no prazo de 48 (quarenta) horas, as razões do veto.

§ 2º - O veto parcial abrangerá somente texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito do Município importará sanção do projeto.

§ 4º - Comunicado o veto, a Câmara Municipal o apreciará em 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento, em discussão única e votação

nominal aberta, e o manterá quando este não obtiver o voto contrário da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º - Antes da apreciação de que trata o artigo anterior, o veto deverá receber parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

§ 6º - Rejeitado o veto, o projeto de Lei retornará ao Prefeito do Município para promulgação.

§ 7º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, que não flui durante o recesso parlamentar, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente de parecer, suspendendo-se as demais proposições até a votação final.

§ 8º - Se a Lei não for promulgada em 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito do Município, nos casos dos parágrafos 3º e 6º deste artigo, o Presidente da Mesa Diretora a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-la.

Art. 224 - Na promulgação de Leis, Emendas à Lei Orgânica do Município, Decretos Legislativos e Resoluções, serão utilizados os seguintes dizeres:

I – Leis com sanção tácita: *"A Câmara Municipal de São Domingos, Estado da Bahia, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:"*;

II – Leis promulgadas por rejeição de veto total: *"A Câmara Municipal de São Domingos, Estado da Bahia, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte lei:"*;

III – Leis com veto parcial rejeitado: *"A Câmara Municipal São Domingos, Estado da Bahia, aprovou e eu, Presidente, promulgo os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº ..., de ..."*;

IV – Emendas à Lei Orgânica do Município: *"A Câmara Constituinte da Câmara Municipal de São Domingos, Estado da Bahia, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:"*;

V – Decretos Legislativos: *"A Câmara Municipal de São Domingos, Estado da Bahia, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:"*;

VI – Resoluções: *"A Câmara Municipal de São Domingos, Estado da Bahia, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:"*.

§ 1º - Para a promulgação de Lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente nos arquivos da Câmara Municipal.

§ 2º - Quando se tratar de veto parcial haverá tão somente a promulgação dos dispositivos vetados, com referência expressa à respectiva Lei.

§ 3º - A promulgação de Resoluções e Decretos Legislativos será feita pelo Presidente da Mesa Diretora e obedecerá a numeração de ordem infinita.

§ 4º - A promulgação de Emendas à Lei Orgânica do Município será feita pela Mesa Diretora e obedecerá à numeração de ordem infinita.

Art. 225 – Todas as Leis, as Emendas à Lei Orgânica do Município, as Emendas ao Regimento Interno da Câmara Municipal, os Decretos Legislativos e as Resoluções, aprovadas pelo Plenário da Câmara Municipal, deverão ser, obrigatoriamente, publicadas em Diário Oficial próprio do Município e/ou do Legislativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após sua promulgação.

§ 1º - As Emendas à Lei Orgânica do Município, as Emendas ao Regimento Interno da Câmara Municipal, as Leis promulgadas em razão de veto, os Decretos Legislativos e as Resoluções serão publicadas, sob a responsabilidade da Presidência da Mesa Diretora, no Diário Oficial do Legislativo, no prazo máximo estabelecido no “*caput*” deste artigo.

§ 2º - As Leis sancionadas ou promulgadas pelo Poder Executivo Municipal serão publicadas, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo estabelecido no “*caput*” deste artigo.

§ 3º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o Poder Executivo Municipal ser autorizado, se necessário, a suplementar as respectivas despesas.

TÍTULO VII
DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES, ESTATUTOS E PLANOS

Art. 226 - Os projetos que versem sobre Códigos, Consolidações, Estatutos e Planos, excetuado o Plano Plurianual, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes para parecer.

§ 1º - Somente as Comissões Permanentes que devam pronunciar-se sobre os projetos, de que trata o “*caput*” deste artigo, poderão oferecer-lhes Substitutivos, Emendas e Subemendas durante seu prazo para parecer.

§ 2º - Decorrido o prazo ou antecipados os pareceres das Comissões, entrará o projeto na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, para o primeiro turno de deliberação.

§ 3º - Aprovado em primeiro turno, o projeto sofrerá mais um turno de deliberação, obedecendo-se ao seguinte:

I – antes do segundo turno, permanecerá o projeto por 7 (sete) dias na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, para recebimento de Emendas de qualquer Vereador, vedada a apresentação destas em Plenário;

II – recebidas as Emendas de que trata o inciso anterior, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final disporá de 5 (cinco) dias para oferecer-lhes parecer e, vencido este prazo ou na ausência de Emendas, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata para o respectivo turno de deliberação.

§ 4º - Concluídos todos os turnos de deliberação, o projeto obedecerá à tramitação normal dos demais projetos.

§ 5º - Não se aplicará o disposto neste artigo aos projetos que versarem sobre alterações parciais de Códigos, Consolidações, Estatutos e Planos.

§ 6º - Não se aplicará o disposto nos incisos I e II do § 3º, deste artigo, aos Planos de Classificação de Cargos e Salários da Administração Direta e Indireta do Município, desde que seja aprovada sua tramitação normal pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 227 - Os prazos para encaminhamento, à Câmara Municipal, dos projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal visando modificações nos projetos a que se refere o “*caput*” deste artigo, desde que não iniciada, em Plenário, a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 228 - Recebidos em Plenário os projetos de que trata este Capítulo, estes serão distribuídos, por cópia, aos Vereadores e encaminhados, simultaneamente, às Comissões Permanentes da Câmara Municipal para a emissão do competente parecer, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias.

§ 1º - Excetuando-se a Comissão de Finanças e Orçamento, as demais emitirão parecer em conjunto, que deverá ser assinado pela maioria dos membros de cada Comissão.

§ 2º - Aplicar-se-á o disposto neste Regimento Interno aos pareceres referidos neste artigo.

§ 3º - Encaminhados os pareceres ou vencido o prazo para a emissão destes, serão os projetos incluídos na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata para o primeiro turno de deliberação, vedada, nesta fase, a apresentação de Emendas.

Art. 229 - Aprovados em primeiro turno os projetos de que trata este Capítulo, estes sofrerão mais um turno de deliberação, obedecendo-se ao seguinte:

I – antes do segundo turno, permanecerão por 10 (dez) dias na Comissão de Finanças e Orçamento para recebimento de Emendas, vedada a apresentação destas em Plenário;

II – havendo a apresentação de Emendas, as Comissões de Finanças e Orçamento e de Justiça, Legislação e Redação Final terão o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para, em conjunto, emitir seu parecer;

III – vencido este prazo ou não sendo apresentadas Emendas, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia para o respectivo turno de deliberação.

§ 1º - Aprovados os projetos em segundo turno e com Emendas, serão estes remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento para redação final.

§ 2º - Os prazos e procedimentos relativos a redação final obedecerão ao disposto neste Regimento Interno.

Art. 230 - A Sessão Legislativa Anual não será interrompida sem as aprovações da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, conforme as disposições constantes neste Regimento Interno.

Art. 231 - A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, até que sejam ultimadas as deliberações dos projetos tratados neste Capítulo.

Art. 232 - Aplicam-se aos projetos aqui mencionados, no que não contrariem o disposto neste Capítulo, as normas do processo legislativo.

Art. 233 - O veto total ou parcial aos projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual obedecerá ao prazo e à tramitação previstos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 234 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 235 - O Prefeito Municipal prestará contas anuais da administração geral do Município, a esta Câmara Municipal, até o dia 31 de março do ano subsequente ao exercício financeiro anual findado.

Parágrafo único - O Prefeito do Município apresentará à Câmara Municipal, até o último dia útil de cada mês, o balanço relativo à receita e à despesa do mês anterior da administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo.

Art. 236 - O Presidente da Mesa Diretora colocará a prestação de contas relativas ao exercício anual anterior à disposição dos Vereadores e demais contribuintes, até o dia 31 de março do exercício anual seguinte.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa Diretora apresentará ao Plenário, até o último dia útil de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior.

Art. 237 – Os documentos da prestação de contas anual do Município ficarão à disposição dos contribuintes, para exame e apreciação, durante sessenta dias, a partir de 01 de abril do exercício seguinte, na Secretaria Geral da Câmara Municipal.

§ 1º - O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas mediante Requerimento escrito, por ele assinado e protocolado perante a Câmara Municipal.

§ 2º - Recebido o Requerimento, referido no parágrafo anterior, o Presidente da Mesa Diretora despachá-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer quanto ao cabimento do questionamento havido, no prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias úteis.

§ 3º - A admissibilidade do Requerimento será decidida pelo Plenário em um único turno, na Sessão Ordinária imediata ao prazo estabelecido no parágrafo anterior, independentemente de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, e determinado seu arquivamento em caso de rejeição.

Art. 238 - O julgamento das contas do Município dar-se-á somente após o recebimento de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara Municipal.

§ 1º - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem deliberação da Câmara Municipal as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão constante do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 2º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 239 - Recebido o Parecer do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, o Presidente da Mesa Diretora despachará todo processo à Comissão Permanente de Fiscalização, para, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município, emitir parecer e apresentar projeto de Decreto-Legislativo dispendo sobre a aprovação ou rejeição das contas do Prefeito do Município.

§ 1º - Durante o prazo estabelecido neste artigo, as Comissões poderão promover diligências nas repartições da Prefeitura e dos órgãos da administração indireta e fundacional, ou solicitar ao Prefeito do Município os esclarecimentos necessários para emissão de parecer.

§ 2º - É facultado a qualquer Vereador o acompanhamento dos estudos e providências da Comissão Permanente de Fiscalização.

§ 3º - O parecer deverá ser assinado pela maioria dos membros da Comissão, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, com indicação das restrições.

§ 4º - Se a Comissão, de que trata o “*caput*” deste artigo, não apresentar o respectivo parecer, o Presidente da Mesa Diretora designará Comissão Especial composta de três membros para esta providência, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 5º - Após deliberação plenária acerca do parecer da Comissão, a Mesa Diretora editará o competente Decreto Legislativo que será enviado posteriormente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e aos demais órgãos competentes, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 240 - O Regimento Interno poderá ser modificado por meio de projeto de Resolução subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, da Mesa Diretora, de Comissão Permanente ou de Comissão especialmente constituída para este fim.

§ 1º - O projeto de Resolução modificando este Regimento Interno seguirá a tramitação normal dos demais processos, sendo obrigatório o parecer da Mesa Diretora.

§ 2º - A Mesa Diretora fará a consolidação e a publicação de todas as alterações introduzidas neste Regimento Interno, antes de findar-se cada biênio.

Art. 241 - A revisão e a reforma do Regimento Interno dar-se-ão por meio de projeto de Resolução de iniciativa de Comissão Especial criada para este fim, da qual fará parte um membro da Mesa Diretora e outro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

§ 1º - Recebido o projeto de reforma do Regimento Interno, o Presidente da Mesa Diretora despachá-lo-á à Ordem do Dia da Sessão imediata, para dois turnos de deliberação.

§ 2º - Aplicam-se ao projeto de reforma do Regimento Interno, no que não contrariarem o disposto neste artigo, as normas do processo legislativo.

§ 3º - A redação final do vencido ficará a cargo da Comissão Especial de que trata este artigo.

Art. 242 - Constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Mesa Diretora em assunto controverso ou a decisão do Plenário nos casos omissos, sendo aqueles anotados em controle próprio.

TÍTULO VIII

DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS AUXILIARES

DIRETOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 243 - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município deverão tomar posse na Sessão Solene de Instalação de Legislatura de que trata este Regimento Interno.

§ 1º - Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º - A declaração de vacância do cargo ou a aceitação de motivo pelo não comparecimento à posse dar-se-ão em Sessão Extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa Diretora para este fim, devendo a primeira ser imediatamente comunicada ao Juízo Eleitoral ao qual o Município de São Domingos-BA encontrar-se jurisdicionado.

§ 3º - No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de seus bens.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 244 - Os pedidos de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos estabelecidos por este Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, serão encaminhados à Câmara Municipal e efetivados após deliberação do Plenário, em único turno.

§ 1º - Durante o recesso legislativo, a licença de que trata o “*caput*” deste artigo será concedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, e se aquela abranger período da Sessão Legislativa, ou de convocação extraordinária, deverá sofrer referendo do Plenário.

§ 2º - Somente será concedida licença por motivo de saúde no caso de o respectivo atestado médico acompanhar o pedido, dispensado este quando aquele se fizer acompanhar de prova de impossibilidade física ou mental do agente político em causa.

§ 3º - Fica facultado ao Plenário deliberar sobre a necessidade de confirmação da doença por junta médica.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 245 - É permitido a qualquer Vereador, partido político ou munícipe eleitor denunciar o Prefeito ou o Vice-Prefeito por infração político-administrativa perante a Câmara Municipal.

Parágrafo único - O Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, fica sujeito ao mesmo processo do substituído, ainda que tenha cessado a substituição.

Art. 246 - O processo de cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas, obedecerá ao rito previsto na legislação federal aplicável em vigor.

Parágrafo único - Se o Prefeito ou Vice-Prefeito, que tiverem contra si denúncia recebida pelo Plenário da Câmara Municipal, apresentarem pedido de renúncia, esta só será efetivada após o resultado final do processo a que estiverem submetidos e se este não for pela cassação do mandato.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 247 - Os Secretários Municipais comparecerão perante a Câmara ou suas Comissões:

I – quando convocados para prestar informações sobre assuntos inerentes às atribuições destes;

II – por sua iniciativa, mediante entendimentos com a Mesa Diretora ou Presidência de Comissão, para expor assunto de relevância do respectivo órgão.

§ 1º - A convocação de Secretários Municipais, a que alude o "*caput*" deste artigo, será resolvida pela Câmara Municipal ou Comissão, por deliberação da maioria absoluta da respectiva composição plenária, a Requerimento de qualquer Vereador ou membro de Comissão, conforme o caso.

§ 2º - A convocação de Secretários Municipais, a que alude o "*caput*" deste artigo, ser-lhes-á comunicada mediante ofício do Presidente da Mesa Diretora ou Presidente de Comissão, que definirá o dia e a hora da Sessão ou reunião a que devam comparecer, com a indicação das informações pretendidas, podendo aqueles serem responsabilizados, na forma da Lei, em caso de recusa ou de informações falsas.

§ 3º - Mediante pedido fundamentado, pode o convocado solicitar prorrogação de prazo para atendimento da convocação, o que será deliberado pela maioria absoluta da respectiva composição plenária.

§ 4º - A fixação da data de que trata o § 2º, deste artigo, não poderá exceder a 15 (quinze) dias da aprovação do Requerimento, e para isso o convocado deverá receber o ofício com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 5º - Três (03) dias antes do comparecimento, a autoridade convocada deverá enviar à Câmara Municipal informações prévias acerca do assunto a ser tratado, as quais serão distribuídas, por cópias, aos Vereadores.

§ 6º - Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário Municipal, salvo em caráter excepcional, quando a matéria disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma Comissão.

Art. 248 - Na Sessão a que comparecer o Secretário Municipal convocado, o Presidente da Mesa Diretora, após suspender a Sessão por prazo determinado, com aprovação do Plenário, convidá-lo-á a ocupar o lugar a sua direita.

§ 1º - O convocado fará exposição sobre o assunto objeto de sua convocação no prazo de até 30 (trinta) minutos, vedados os apartes durante a exposição.

§ 2º - Encerrada a exposição do convocado, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores que se inscreverem previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de 3 (três) minutos, exceto o autor do Requerimento, que terá o prazo de 5 (cinco) minutos.

§ 3º - Para responder a cada interpelação, o convocado terá o mesmo tempo que o Vereador teve para formulá-la.

§ 4º - Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de 2 (dois) minutos improrrogáveis.

§ 5º - É lícito aos líderes partidários, após o término dos debates, usarem da palavra por 3 (três) minutos, sem apartes.

§ 6º - O convocado estará sujeito, durante a suspensão da Sessão, às normas de debates contidas neste Regimento Interno.

§ 7º - Não é permitido levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 8º - Aplica-se o disposto no "*caput*" deste artigo, e de seus parágrafos 1º a 6º, no caso de comparecimento espontâneo, ao Plenário, de agente político ou servidor público.

Art. 249 - Os convocados pelas Comissões serão por elas ouvidos em reunião própria, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo anterior.

TÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR PARA PROPOR LEI ORDINÁRIA

Art. 250 - A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projetos de Lei, subscritos por, no mínimo, 5%

(cinco por cento) dos eleitores do Município, obedecidas as seguintes condições:

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – ser apresentada em formulário padronizado pela Mesa Diretora;

III – ser instruída com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

§ 1º - Será lícito a qualquer entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de Lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas.

§ 2º - O projeto será protocolado perante a Secretaria Geral da Câmara Municipal, que verificará se foram cumpridas as exigências para sua apresentação.

§ 3º - Os projetos de Leis de iniciativa popular terão a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral.

§ 4º - É assegurada a defesa de projetos de Leis de iniciativa popular, perante as Comissões pelas quais estes tramitarem, pelo primeiro signatário

ou por quem este tiver indicado para tal, quando da apresentação do projeto.

§ 5º - Cada projeto deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, pois, em caso contrário, este deverá ser desdobrado pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final em proposições autônomas, para tramitação em separado.

§ 6º - Não se rejeitará, liminarmente, projeto de Leis de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.

§ 7º - A Mesa Diretora designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de Lei iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento Interno ao autor da proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado para essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO II

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 251 - As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades

públicas, ou imputados a membros da Câmara Municipal, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa Diretora desde que:

I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A Comissão a que for distribuído o processo, após ser protocolado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e dada a devida ciência ao Plenário, apresentará relatório na conformidade do Regimento Interno, do qual se dará conhecimento aos interessados.

Art. 252 - A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas ou, ainda, por meio de Audiências Públicas das Comissões estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 1º - A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido, cabendo a essa Comissão a decisão sobre o destino do documento.

§ 2º - Se a Comissão pertinente decidir pela apresentação de proposição com base no documento recebido, será aquela considerada autora, devendo, entretanto, constar observação de sua origem.

Art. 253 - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara Municipal, obedecido o disposto neste Regimento Interno.

TÍTULO X
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA
CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 254 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal reger-se-ão por regulamento especial, aprovado pelo Plenário e considerado parte integrante deste Regimento Interno, e serão dirigidos pela Mesa Diretora, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias para.

I – descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização do processamento eletrônico de dados;

II – adoção de política de valorização de recursos humanos, mediante programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional;

III - instituição do Sistema de Carreira e de Mérito, e de processos de reciclagem e realocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas.

Art. 255 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e

objetividade às decisões, e situá-las nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º - É facultado ao Presidente da Mesa Diretora delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º - O ato de delegação indicará, com previsão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 256 - Somente a Mesa Diretora poderá oferecer proposição que modifique os serviços da Câmara Municipal.

Art. 257 - As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Presidência da Mesa Diretora, para providências dentro de 72 (setenta e duas) horas, e após este prazo poderão ser levadas ao Plenário.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL.

Art. 258 - A administração contábil, financeira, operacional e patrimonial e o Sistema de Controle Interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ 1º - As despesas da Câmara Municipal, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento próprio e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovados pela Mesa Diretora, serão ordenadas pelo Presidente da Mesa Diretora em ato conjunto com o Secretário de Finanças da Câmara Municipal.

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara Municipal será efetuada em instituições financeiras oficiais indicadas pela Presidência da Mesa Diretora.

§ 3º - Serão encaminhados mensalmente à Mesa Diretora, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º - A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de direito financeiro e de licitações e contratos administrativos, em vigor para os três poderes, e a legislação interna aplicável.

Art. 259 - O patrimônio da Câmara Municipal é constituído de bens móveis e imóveis do Município, que esta adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO III

DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 260 - A Mesa Diretora fará manter a ordem e a disciplina no prédio da Câmara Municipal, sob a suprema direção do seu Presidente.

§ 1º - O policiamento será feito, ordinariamente, com segurança própria da Câmara Municipal ou por esta contratada, ou pela Guarda Civil Municipal e, se necessário ou na sua falta, por efetivos das Polícias Civil e Militar, requisitados pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 2º - Excetuados os membros da segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie no edifício da Câmara Municipal, constituindo infração disciplinar o desrespeito a esta proibição.

Art. 261 - A Mesa Diretora poderá designar 2 (dois) de seus membros para, como Corregedor e Corregedor Substituto, se responsabilizarem pela manutenção do Decoro Parlamentar, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Incumbe ao Corregedor ou Corregedor Substituto supervisionar a proibição de armas, com poderes para mandar revistar e desarmar.

Art. 262 - Será permitido a qualquer pessoa, convenientemente trajada, ingressar nas dependências da Câmara Municipal, para assistir às Sessões.

§ 1º - As dependências da Câmara Municipal serão abertas ao público 2 (duas) horas antes do início da Sessão.

§ 2º - Os assistentes deverão respeitar os Vereadores, os funcionários e o recinto da Câmara Municipal e acatar as advertências do Presidente da Mesa Diretora.

§ 3º - Quando o Presidente da Mesa Diretora não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a Sessão, adotando as providências que julgar necessárias, inclusive:

- a) determinar a retirada imediata dos perturbadores;
- b) determinar a retirada de todos assistentes;
- c) deter e encaminhar à autoridade competente aquele que perturbar a ordem dos trabalhos.

Art. 263 - O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá adotar a distribuição de senha, de forma equitativa para as partes interessadas, quando for possível prever excesso de assistentes em Sessão.

Parágrafo único - Não sendo possível a previsão de excesso de assistentes e não havendo condições de realização da Sessão, o Presidente da Mesa Diretora poderá determinar a retirada dos assistentes ou encerrar a Sessão.

Art. 264 - O ingresso de visitantes nas dependências da Câmara Municipal dependerá de autorização da sua portaria.

Parágrafo único - Qualquer pessoa que perturbar a ordem do recinto da Câmara Municipal será compelida a dela sair, imediatamente.

Art. 265 - É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara Municipal, salvo com expressa autorização da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 266 - Os visitantes oficiais e as pessoas gradas, nos dias de Sessão, serão conduzidos ao Plenário por 2 (dois) Vereadores designados pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita pelo Presidente da Mesa Diretora ou por Vereador por ele designado.

§ 2º - Os visitantes oficiais e as pessoas gradas poderão discursar antes do início do tempo destinado ao Grande Expediente.

Art. 267 - Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara Municipal, salvo disposição em contrário.

§ 1º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, os prazos serão contados em dias corridos.

§ 2º - Na contagem de dias corridos exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento, mas os prazos fixados por mês contam-se de data a data.

Art. 268 - É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara Municipal, em conformidade ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Art. 269 - Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 270 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 271 - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário, inclusive o Regimento Interno vigente até 31 de dezembro de 2012 e suas alterações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Domingos, Estado da Bahia,
em 18 de dezembro de 2012.

Ver.^a Givalda Vieira dos Santos Araújo

Presidente

Ver. Agnaldo Carneiro de Freitas

184

Vice-Presidente

Ver. Welber Francisco Rios Carneiro

2º Secretário

Antonio José Rios Nery

Vereador

Edroaldo Mota Dias

Vereador

Edson Oliveira Carneiro

Vereador

Fábio Luiz da Silva Ferreira

Vereador

Genival Araújo Carneiro

Vereador

Orlando Freitas Araújo

Vereador